



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Gestor atual: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício PCA 2020)
- Relatório do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno (Documentação da formação Controle Intern)
- Relatório do Controle Interno (Nomeação dos membros do Conselho do Fund)
- Relatório do Controle Interno (Parecer do Conselho do Fundeb)
- Relatório do Controle Interno (Parecer Conselho da Saúde)
- Relatório do Controle Interno (Nomeação Membros Conselho Saude)
- Relatório do Controle Interno (Ofício para Camara PCA 2020)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP - Certificado Regularidade Previdenc)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração não possui Regime Proprio)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.614.415/0001-18, através do(a) Representante Legal JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87**

Curitiba, 31 de março de 2021 09:14:43



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 190755/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 190755/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

Gestor atual: **JANDIR BANDIERA**

Gestor das Contas: **MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício PCA 2020)
- Relatório do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno (Documentação da formação Controle Intern)
- Relatório do Controle Interno (Nomeação dos membros do Conselho do Fund)
- Relatório do Controle Interno (Parecer do Conselho do Fundeb)
- Relatório do Controle Interno (Parecer Conselho da Saúde)
- Relatório do Controle Interno (Nomeação Membros Conselho Saude)
- Relatório do Controle Interno (Ofício para Camara PCA 2020)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP - Certificado Regularidade Previdenc)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração não possui Regime Proprio)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.614.415/0001-18, através do(a) Representante Legal JANDIR BANDIERA, CPF 383.803.310-87**

Curitiba, 31 de março de 2021 09:15:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Ofício nº 61 /21 – Gab.

Coronel Domingos Soares, 29 de março de 2021.

Assunto: Prestação de Contas Municipal – PCA 2020

Senhor Presidente,

Município de Coronel Domingos Soares com CNPJ nº 01.614.415/0001-18, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício de 2020.

Informamos que o Município não possui Administração Indireta, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

Por outro lado participa dos seguintes consórcios intermunicipais:

| CNPJ | NOME |
|--------------------|--|
| 00.136.858/0001-88 | Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS |
| 14.896.759/0001-09 | Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná |
| 11.058.472/0001-11 | Consórcio Pinhais |
| 03.273.207/0001-18 | Consórcio Paraná Saúde |

Atenciosamente,


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico
CEP: 80530-910 – Curitiba - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 157/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2020

1. Normatização

- ✓ Lei de criação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Executivo).
- ✓ Decreto ou ato normativo regulamentando o Sistema de Controle Interno.
- ✓ Relacionar as outras Leis/Decretos que implementaram alterações no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

| 1.º CONTROLADOR | |
|---|--------------------|
| Nome:DIRLEI DE LIMA | CPF:066.091.819-69 |
| Período de responsabilidade:01-08-2019 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO | |
| Nome do cargo efetivo ocupado:auxiliar administrativo | |
| Formação (*):ADMINISTRAÇÃO (CURSANDO) | |

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

Dirlei de lima, brasileira maior, solteira, auxiliar administrativo, pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Coronel domingos Soares foi a publico atuar na pasta do controle interno de 2019.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

| nº | Período avaliado | setor | Ações/ pontos De controle | Metodologia utilizada* | % ou amostra avaliada | conclusão |
|----|------------------|----------|--|------------------------|-----------------------|-----------|
| 01 | 24/09/20 | gabinete | Ranking ITP COVID TCE PR | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 02 | 20/07/20 | gabinete | Inserção de informações no portal da transparencia | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 03 | 18/09/20 | rh | Lei complementar | Memorando orientativo | ----- | ----- |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | | 173/ 2020 | | | |
|----|----------|---|---|-----------------------|-------|-------|
| 04 | 18/09/20 | Dep. De saúde | Verbas transitórias, contratação de servidores e contratos de prestação de serviços | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 05 | 04/12/20 | gabinete | Importação do saldo de combustível tipo diesel | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 06 | 20/09/20 | Gabinete/licitação/contabilidade/RH/educação/comunicação/compras/engenharia | orientações COVID LEI ESTADUAL LEI FEDERAL | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 07 | 13/05 | contabilidade | Relatórios de empenhos relativos ao COVID | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 08 | 20/07 | RH | Auxilio emergencial covid 19 (funcionário publico) | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 09 | 08/07 | licitação | Dispensa de licitação nº114/2020 (mascaras n95) | Memorando orientativo | ----- | ----- |
| 10 | 18/06 | gabinete | Gastos públicos/portal da transparência | Memorando orientativo | ----- | ----- |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.
- ✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

| Procedimentos Realizados (*) | Avaliação (**) |
|--|---------------------------------------|
| Planos e Políticas de Governo | |
| Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual | REGULAR |
| Eficácia da aplicação das políticas de governo | REGULAR |
| Estimativas da receita em bases conservadoras | REGULAR |
| Adequação da LOA ao PPA e à LDO | |
| Diretrizes contidas na LDO | REGULAR |
| Ações e programas do PPA previstos para o período | REGULAR |
| Execução Orçamentária | |
| Realização da receita e renúncia fiscal | REGULAR |
| Medidas para cobrança da dívida ativa | REGULAR |
| Programação financeira e congelamento de dotações | REGULAR |
| Alterações Orçamentárias | |
| Créditos suplementares | REGULAR |
| Créditos especiais | REGULAR |
| Créditos extraordinários | REGULAR |
| Regimes Próprios de Previdência Social | |
| Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial | NÃO SE APLICA |
| Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria | NÃO SE APLICA |
| Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB | |
| Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório) | PORTARIA 031/2020 DE 09/03/2020 |
| Composição | 10 TITULARES E 10 SUPLENTE |
| Funcionamento – regularidade das reuniões | REGULAR |
| Qualidade das informações prestadas | REGULAR |
| Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho). | REGULAR |
| Parecer do Conselho em relação à remuneração do | 100% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020 | |
| Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB | 100% |
| Conselho Municipal de Saúde | |
| Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório) | PORTARIA 071/2020 |
| Composição | 24 |
| Funcionamento – regularidade das reuniões | REGULAR |
| Qualidade das Informações prestadas | REGULAR |
| Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho) | REGULAR |
| Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma | centralizada |
| Comitê Municipal do Transporte Escolar | |
| Lei de criação | PORTARIA Nº 236/2011 DE 23/12/2011 |
| Ato de nomeação dos membros | PORTARIA 150/2019 07/03/2019 |
| Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED | REGULAR |
| Gastos com Pessoal do Poder Executivo | |
| Apropriação contábil da despesa | REGULAR |
| Limite de gastos | 50,26% |
| Dívida Consolidada | |
| Apropriação contábil da dívida | REGULAR |
| Limite da dívida consolidada | 0,70% |
| Limites Constitucionais | |
| Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 28,11% |
| Índice das despesas com serviços públicos de saúde | 22,23% |
| Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas | |
| Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) | REGULAR |

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Todos os itens analisados estão dentro dos princípios balizadores da legislação existente, não havendo nenhum que possa ser considerado irregular ou de ressalva.
- ✓ As recomendações em virtude das verificações in loco, ou decorrentes de análise numérica estão no tem 4 e cinco

8. Demais ações desenvolvidas

RECOMENDAÇÕES

APLICAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL

Recomenda Prudência e atenção na evolução dos gastos e índices para não extrapolar a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial os Art. 20 a 22;

Observar criteriosamente a concessão de tempo integral;

Que seja conferido todos os bens e/ou serviços adquiridos ou executados para o Município, e caso de não estiver conforme especificados em licitações, notas fiscais, e outro que não seja aceito.

PROGRAMA HORAS MÁQUINAS

Recomenda-se cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 128/12 de 04/12/12, e dos Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Que o Órgão Gestor (Divisão Municipal de Agricultura) adote controle eficiente, evitando possíveis ocorrências de anomalias.

2. LICITAÇÕES

- a) Recomenda, que se ainda, seja adotado a cotação de preços (no mínimo três) para estabelecer preços máximos das aquisições.

3. OBRAS PÚBLICAS

Recomenda que a execução dos serviços e obras de construção reforma ou ampliação deve atender às seguintes normas e práticas complementares:

códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA;

normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização

3.1 RECOMENDA PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

Após a execução do contrato, a obra será as mesmas recebidas, preliminarmente provisoriamente, e após em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.

A Administração DEVERÁ rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4. TRANSPORTE ESCOLAR

Recomenda que as empresas contratadas (terceirizadas) cumpram com os dispositivos da Resolução Nº 14/98, Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro que trata em especial ao Inciso III, do Art. 136:

5. LEI COMPLEMENTAR 131/2009 - TRANSPARÊNCIA

No que tange a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, em especial ao que trata da transparência, recomenda-se que o Portal do Município www.pmc.ds.pr.gov.br/portaltransparencia, seja atualizado permanentemente (Decretos, Portarias, Licitações, Contratos).

6. LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Em relação à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação – LAI, que seja cumprida as obrigações.

Diante dos apontamentos e considerações, espera-se que sejam adotadas medidas preventivas, assim, evitando possíveis anomalias nos atos da Administração.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo, também estão em harmonia e permanente contato com o responsável do Controle Interno. Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental do Município.

Cabe ressaltar ainda, que o responsável pelo Controle Interno encontra-se receptivo a sugestões que possam contribuir para toda Administração e Municipalidade como um todo.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2020.

| CNPJ | Razão Social |
|--------------------|---|
| 11.058.472/0001-11 | CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE DE PINHAIS NO ESTADO DO PARANÁ |
| 03.273.207/0001-28 | CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE |
| 00.136.858/0001-88 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE |
| 14.896.759/0001-09 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ |

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 29/03/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/20XX, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2021

Dirlei de Lima
Controle interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.
- 2) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- 3) Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB assinado pelo Presidente e demais membros.
- 4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
- 5) Cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pelo Presidente e demais membros.

Sistema Conectado – Modalidade a Distância

Credenciada pelo Decreto s/n de 18 de dezembro de 1996 - publicado no D.O.U nº 246, seção 1, pág. 27624 de 19 de dezembro de 1996.

Curso de Graduação em ADMINISTRAÇÃO

Curso reconhecido na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e do art. 26, § 1º, da Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, D.O.U nº 207,

ATESTADO DE MATRÍCULA

Atestamos para os devidos fins que DIRLEI DE LIMA, RA 2414697503 está matriculada no 3º semestre do curso de Graduação em ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Anhanguera - Uniderp, no período letivo de 2020/2, no POLO DE APOIO PRESENCIAL - PALMAS/PR, no período noturno.

O Curso é ofertado em 8 semestres tendo seu início em 2019/2, com duração de 4 anos e a carga horária total do curso é de 3020 horas.

Campo Grande, 29 de Julho de 2020

Gabriel Ferreira da Silva
414.046.078-46

Secretaria Acadêmica Setorial EaD - Termo assinado digitalmente

Número da solicitação: 202091030154

Validação através do link: <http://extranet.colaboraread.com.br/autenticidade/index.action>

Data de emissão: 29/07/2020

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que **DIRLEI DE LIMA** portador(a) do **CPF: 066.091.819-69** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

CURSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

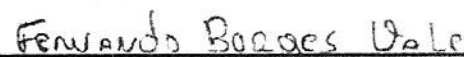
Realizado no período de **10/07/2020** a **15/07/2020**, cumprindo uma carga horária de **10 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

O presente documento foi registrado sob o número **4520761247522184202007**, em folha **688** do livro nº **47** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site FBV Cursos

Goiânia, 21 de julho de 2020



Assinatura do Aluno(a)



Fernando Borges Vale
Diretor FBV Cursos
CNPJ: 12.301.010/0001-46

Para confirmar a autenticidade do Certificado acesse a página
www.fbvcursos.com/certificados

Válido em Todo Território Nacional



FBV
CURSOS

SEJAMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ESCOLA WEB FBV CURSOS

É uma Empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ: 12.301.010-0001-46 sua sede localiza-se em Goiânia - Go na Avenida Marechal Rondon nº 831, Qd. 6, Lt. 16/17 - Setor Centro Oeste - 74.560-540
Endereço Virtual: www.fbvcursos.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº024/2020

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 752/2015, RESOLVE NOMEAR

Art. 1º As pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

| | |
|---|--|
| Representantes dos professores da Educação Básica Pública Gracieli da Silva RG: 10383677-8 CPF: 07831054952 Eliane da Ap. Maciel das Neves RG: 8064495-7 CPF: 03391207973 | Titular Suplente |
| Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Noeli Nunes Batista RG: 70583836 CPF: 01810789966 Maria Eunice Pires Ribas RG: 37702862 CPF: 53442601991 | Titular Suplente |
| Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Básicas Públicas Fernanda Roberta da Rosa RG: 98365974 CPF: 08842709980 Rosani Alves Galvan RG: 69846680 CPF: 00025894943 | Titular Suplente |
| Representante dos pais de alunos da Educação Pública Tiago de Moraes Toniai RG: 99714367 CPF: 07115438951 Angelica Graeff RG: 4525352 CPF: 0589886923 Francieli Ap. Neves Stempinhaki RG: 92489663 CPF: 05760182951 Maria Rosa Ramos Castanha RG: 88798368 CPF: 04321365929 | Titular Suplente Titular Suplente |
| Representante dos Estudantes da Educação Básica Fabieli Muller RG: 135298832 CPF: 10254973922 Polyana Silveira do Nascimento RG: 139893409 CPF: 11103793900 Gustavo Dubiella de Mello RG: 139859405 CPF: 11083230905 Emerson Ferreira Tives RG: 137066513 CPF: 10573421900 | Titular Suplente Titular Suplente |
| Representantes do Conselho Tutelar Flávia de Lima RG: 89170044 CPF: 06910070984 Andreia Cace Ferreira RG: 90130048 CPF: 03941872966 | Titular Suplente |
| Representante do Poder Executivo e da Secretária Municipal de Educação Alexandre da Silva RG: 09520976 CPF: 03225966967 Belirde Leite RG: 79477621 CPF: 03721567978 Nilma Jaqueline Correia RG: 128485252 CPF: 08106253937 Elizane Aparecida Vaz Tiesca RG: 67729684 CPF: 01886171912 | Titular Suplente Titular Suplente |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Portaria nº 170/2018, de 21 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR, em 05 de março de 2020.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA-PREFEITA MUNICIPAL

001375361



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR,
PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DO
TRANSPORTE ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2020.
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Coronel Domingos Soares – PR, em atendimento às exigências legais, em específico os arts. 18, 19 e 20 da Resolução nº. 777, de 18 de Fevereiro de 2013, da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão – exercício financeiro de 2020, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo e interno.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE exercido pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, durante o exercício de 2020, destacando:

- I) cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, para veículos, bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;
- II) obediência as normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;
- III) inspeção sobre o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- IV) observância aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, e nas demais legislações na aplicação dos recursos do PETE.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem. É o Parecer.

Coronel Domingos Soares, PR, 22 de março de 2020.

PORTARIA Nº

| Nome | Entidade que representa: | Assinatura |
|-------------------------|---|------------|
| Jose Carlos Correa Leão | Representante da Secretaria Municipal de Educação | |
| Andreia Brandalero | Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino | |
| Maritania Galvan | Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino | |
| Flavia de Lima | Representante dos Pais dos Alunos | |

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Março de 2019

Ano VIII – Edição

Departamento de Saúde, haverá a publicação das mesmas.
Artigo 9º—Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2018.
Coronel Domingos Soares Pr., em 07 de março de 2019.
Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 150/2019

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº 777/2013- GS SEED e demais disposições correlatas, RESOLVE: - NOMEAR

Art. 1º—As pessoas a seguir relacionadas para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar-CMTE:

| | |
|---|---------------------|
| Representante da Secretaria Municipal de Educação José Carlos Correa Leão RG: 9.259.273-1 CPF:043.470.769.-94 Cristiane G. Machado Pires RG: 9.304.135-6 CPF: 022.985.759-08 | Titular Suplente |
| Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino Andreia Brandelero RG: 8.990.178-2 CPF: 037.398.409-00 Ilson Fco de Oliveira RG: 7.583.975-8 CPF: 024.843.189-79 | Titular Suplente |
| Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Rosângela Cecilia da R Tortelli RG: 5.744.597-1 CPF: 015.538.509-71 Maritânia Galvan RG: 6.916.662-8 CPF: 028.834.119-80 | Titular Suplente |
| Representante dos pais de alunos da Educação Pública Flávia de Lima RG: 8.917.004-4 CPF: 069.100.709-84 Gilmar Francisco da Rosa RG: 3.960.025-0 CPF: 542.720.419-91 | Titular Suplente |

Art. 2º—Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º—A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ Único O Comitê não contará com estrutura própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CMTE.

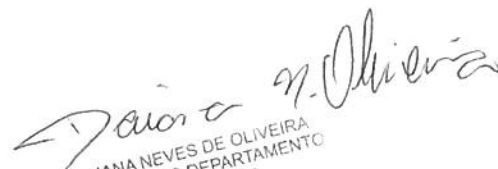
Art. 4º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Portaria nº 207/2017, de 27 de abril de 2017.

Registre-se. - Publique-se. - Cumpre-se.

Coronel Domingos Soares—PR, em 07 de março de 2019.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA - PREFEITA MUNICIPAL

Cam190766


DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua- Afonso de Almeida Rocha, Centro. Coronel Domingos Soares
CEP- 85.557-000- Telefone (46) 32549004

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de março de 2021.

Ao
Controle Interno
Coronel Domingos Soares-PR

Memorando nº 36/2021

O Departamento Municipal de Educação informa que o Comitê Municipal do Transporte Escolar encaminha o Parecer pela aprovação das Contas da gestão do exercício financeiro de 2020 referentes aos recursos aplicados do PETE.

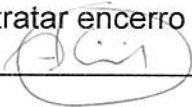
Atenciosamente

Daiana Neves de Oliveira
Diretora do Departamento de Educação
Portaria nº 009/2021

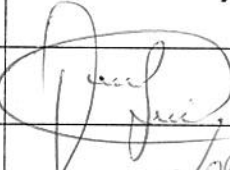
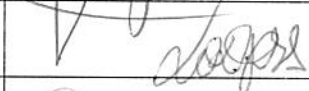


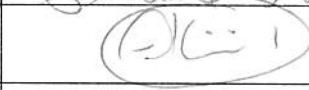
Ata nº 02/2021

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas compareceram nas dependências do Departamento Municipal de Educação os membros do Conselho de Acompanhamento do Fundeb para votar a aprovação da Prestação de Contas do ano de dois mil e vinte.

Sendo que o total da receita de Janeiro a Dezembro do ano de dois mil e vinte foi no valor de R\$ 3.580.565,57 (Três milhões quinhentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e o total de rendimentos e aplicações financeiras de dois mil e vinte foi no valor de 1.790,50 (Um mil setecentos e noventa e cinquenta reais e sete centavos), dessa forma o valor total geral da receita arrecadada foi de R\$ 3.582.356,07 (Três milhões quinhentos e oitenta e dois e trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos). Já o total de despesas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) do ano de 2020 referente a 60% (sessenta por cento) foi de R\$ 3.553.420,47 (Três milhões quinhentos e cinquenta e três e quatrocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos). Enquanto que o total de despesas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) do ano de 2020 referente a 40% (quarenta por cento) é de R\$ 2.528,56 (Dois mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos). Dessa forma o total geral das despesas aplicadas foi de 3.555.949,03 (Três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais e três centavos). Foi explanado acerca do demonstrativo e colocado para análise. Então, a comissão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação fez a análise dos relatórios e emitiu o parecer favorável a regularidade da prestação das contas de gestão apresentadas. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que segue assinada datada por mim


_____.E demais presentes através da lista de presença que é parte integrante dessa ata. Coronel Domingos Soares – Paraná. 16 de Fevereiro de 2021.

LISTA DE PRESENÇA ATA Nº 02/2020- CACS FUNDEB- 16/02/2021

| NOME | ASSINATURA |
|-------------------------------------|---|
| Gilmar Francisco da Rosa |  |
| Váci Dias Passos |  |
| Andréia Caci Ferreira Tives | Andréia |
| Maria Rosa Ramos Costanha |  |
| Angelica Graef |  |
| Emerson Ferreira Tives | Emerson F. Tives |
| Franciele Ap.ª M. Santos Stempinski | Franciele Ap.ª M. Santos Stempinski |
| Eliane Ap.ª M. das Neves | Eliane Neves |
| Sebastião Ovi Brasil |  |
| Zilma Joqueline Correia | Zilma Joqueline Correia |

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Coronel Domingos Soares, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020 do município de Coronel Domingos Soares, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste

parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

8- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 60%

| DISCRIMINAÇÃO | 1º QUAD/2020 | 2º QUAD/2020 | 3º QUAD/2020 | TOTAL DO EXERCÍCIO |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1-Recursos Fundeb 60% | | | | |
| 8.1-Total das Receitas do Fundeb = 100% | 1316.981,01 | 979.527,69 | 1.284.056,87 | 3.580.565,57 |
| 8.1.1-Receita mínima a ser aplicada 60% | 790.188,60 | 587.716,62 | 770.434,12 | 2.148.339,34 |
| 8.1.2 Rend.de Aplicações Fin – 60% | 971,86 | 597,85 | 219,41 | 1.789,12 |
| 8.1.3 Receita para fins de calculo= (8.1.1+8.1.2) | 791.160,46 | 588.314,47 | 770.653,53 | 2.150.128,45 |
| 8.2 Despesas Apl - Rec Fundeb 60% | | | | |
| 8.2.1- Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil | 908.801,09 | 1.035.183,86 | 1.001.679,94 | 2.945.664,89 |
| 8.2.2- Obrigações Patronais – Enc.Sociais | 200.863,00 | 202.757,39 | 204.135,19 | 607.755,58 |
| 8.2.3- Total da Despesa Aplicada | 1.109.664,09 | 1.237.941,25 | 1.205.815,13 | 3.553.420,47 |
| 8.2.4- Total Geral Despesas 60% | 1.109.664,09 | 1.237.941,25 | 1.205.815,13 | 3.553.420,47 |
| (%) Percentual Aplicado | 100% | 100% | 100% | 100% |
| (%) Per. Mínimo a ser aplicado | 60% | 60% | 60% | 60% |

- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 40%

| DISCRIMINAÇÃO | 1º QUAD/2020 | 2º QUAD/2020 | 3º QUAD/2020 | TOTAL DO EXERCÍCIO |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1-Recursos Fundeb 40% | | | | |
| 8.1 - Total das Receitas do Fundeb=100% | 1.316.981,01 | 979.527,69 | 1.284.056,87 | 3.580.565,57 |
| 8.1.1- Receita mínima a ser aplicado 40% | 526.792,40 | 391.811,08 | 513.622,74 | 1.432.226,22 |
| 8.1.2- Rend. de Aplicações Fin – 40% | 0,88 | 0,39 | 0,11 | 1,38 |
| 8.1.3- Receita para fins de calculo = (8.1.1+8.1.2) | 526.793,28 | 391.811,47 | 513.622,85 | 1.432.227,60 |
| 8.2- Despesas Apl – Rec. Fundeb 40% | | | | |
| 8.2.1- Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8.2.2- Obrigações Patronais- Enc.Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8.2.3- Material de Consumo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8.2.4 -Pas. e Desp. Com Loc. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8.2.5- O.S.T. Pes Juridica | 603,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8.2.6- Total das Despesas Aplicadas | 603,30 | 0,00 | 1.925,26 | 2.528,56 |
| 8.2.56- Total Geral das Despesas 40% | 0.045% | 0% | 0,37% | 0,18% |
| (%) Percentual Maximo a ser | 40% | 40% | 40% | 40% |

| | | | | |
|----------|--|--|--|--|
| aplicado | | | | |
|----------|--|--|--|--|

| | |
|---|----------------------|
| Total Receita Fundeb Jan a Dez 2020 | 3.580.565,57 |
| Total de Rend. e Aplic. Financeiras 2020 | 1.790,50 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA ARRECADADORA | 3.582,356, 07 |

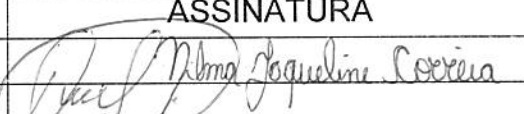
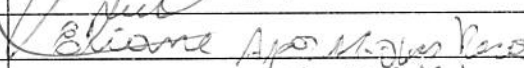
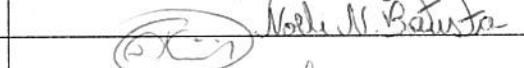
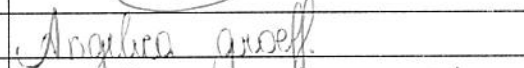
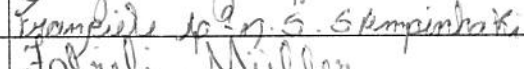
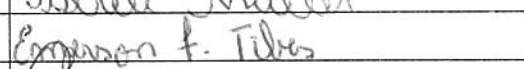




CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB

Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB- Prestação de contas de 2020.



Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

Lista de presença:

| NOME | ASSINATURA |
|---------------------------------------|--|
| Nilma Jaqueline Correa |  |
| Gilmar Francisco da Rocha |  |
| Eliane da Aparecida Maciel das Neves |  |
| Noeli Nunes Batista |  |
| Sebastião Osni Brasil |  |
| Angélica Graeff |  |
| Franciele Aparecida Neves Stempinhaki |  |
| Fabiele Muller |  |
| Emerson Ferreira Tives |  |
| Flavia de Lima |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº024/2020

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 752/2015, RESOLVE NOMEAR

Art. 1º As pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

| | |
|---|--|
| Representantes dos professores da Educação Básica Pública Gracieli da Silva RG: 10383677-8 CPF: 07831054952 Eliane da Ap. Maciel das Neves RG: 8064495-7 CPF: 03391207973 | Titular Suplente |
| Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Noeli Nunes Batista RG: 70583836 CPF: 01810789966 Maria Eunice Pires Ribas RG: 37702862 CPF: 53442601991 | Titular Suplente |
| Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Básicas Públicas Fernanda Roberia da Rosa RG: 98365974 CPF: 08842709980 Rozani Alves Galvan RG: 69848680 CPF: 00025894943 | Titular Suplente |
| Representante dos pais de alunos da Educação Pública Tiago de Moraes Tonial RG: 99714367 CPF: 07115438951 Angelica Graeff RG: 4525352 CPF: 05898886923 Francieli Ap. Neves Stempinhaki RG: 92489663 CPF: 05760182951 Maria Rosa Ramos Castanha RG: 88798368 CPF: 04321365929 | Titular Suplente Titular Suplente |
| Representante dos Estudantes da Educação Básica Fabieli Muller RG: 135298832 CPF: 10254973922 Polyana Silveira do Nascimento RG: 139893409 CPF: 11103793900 Gustavo Dubeilla de Mello RG: 139859405 CPF: 11083230905 Emerson Ferreira Tives RG: 137066513 CPF: 10573421900 | Titular Suplente Titular Suplente |
| Representantes do Conselho Tutelar Flávia de Lima RG: 89170044 CPF: 06910070984 Andreia Cace Ferreira RG: 90130048 CPF: 03941872966 | Titular Suplente |
| Representante do Poder Executivo e da Secretária Municipal de Educação Alexandre da Silva RG: 09520976 CPF: 03225968967 Belirde Leite RG: 79477621 CPF: 03721567976 Nilma Jaqueline Correia RG: 128485252 CPF: 08106253937 Elizane Aparecida Vaz Tiesca RG: 67729684 CPF: 01886171912 | Titular Suplente Titular Suplente |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº 170/2018, de 21 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR, em 05 de março de 2020.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA-PREFEITA MUNICIPAL

Cod37436.1



PORTARIA N°071/2020

- A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n°466/2010 de 15 de julho de 2010, RESOLVE:

NOMEAR

Art.1° Os membros do Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE SAÚDE

SANDRA MARIA DA ROSA Titular
VANESSA DE SOUZA MATIELLO Suplente

2-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

APARECIDA DE FATMA STELMACH DA ROSA Titular
RAFAELA SCHEREINER Suplente

3-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

NEIVA APARECIDA ANCINI Titular
ELISANE APARECIDA VAZ TIESCA Suplente

REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DA SAÚDE

4-REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NEIVA CÁSSIA CARLI Titular
LAUANA GOTTEMS DEL SENT Suplente
SARAI SICKA DAS NEVES SMOLIMSKI Titular
REJANE DIAS MELÃO Suplente

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

5-REPRESENTANTES DA APAE

NEIVA DE FATIMA LIMA SUCHOW Titular
MARIA GERLINDA DUARTE HIPÓLITO Suplente



REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

**1-REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE
PRODUTORES RURAIS**

| | |
|----------------------------|----------|
| JORGE BRESCOVITES SOBRINHO | Titular |
| JOAQUIM DOS SANTOS | Suplente |
| JACIR SEGALA DA SILVA | Titular |
| CLEUZA FURQUIM | Suplente |

2-REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGELICAS

| | |
|----------------------------|----------|
| JUNIOR BENTO DE MELLO | Titular |
| PEDRO DE OLIVEIRA PELENTIR | Suplente |

3-REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA

| | |
|-------------------|----------|
| PETERSON SIQUEIRA | Titular |
| EVANILDO FERREIRA | Suplente |

**4-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

| | |
|-------------------------------|----------|
| IVETE TEREZINHA GRAEFF ROTAVA | Titular |
| LEDIANE DOS SANTOS | Suplente |

**5-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS
SOARES**

| | |
|---------------------|----------|
| DIRLEI DE LIMA | Titular |
| LUIS ANTONIO MEZOMO | Suplente |

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 070/2020 de 17 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 001, de 26 de fevereiro de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares

Dispõem sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Coronel Domingos Soares, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, em reunião ordinária e Audiência Pública realizada em 26 de fevereiro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 466/2010;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, referente ao ano de 2020.

Coronel Domingos Soares PR., 26 de fevereiro de 2021,

Neiva Cassia Carli
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Brescovites Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da saúde, para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do município de Coronel Domingos Soares, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferência constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E. C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coronel Domingos Soares PR., 26 de fevereiro de 2021,

Neiva Cassia Carli

Neiva Cassia Carli

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Brescovites Sobrinho

Jorge Brescovites Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



ATUAÇÃO DA SAÚDE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício de 2020

1. **Nome do Município: Coronel Domingos Soares**
Endereço do Conselho Municipal de Saúde:
Avenida Araucária Nº: 2.784 Compl. casa CEP:85557-000
DDD: 46 Tel: 3254-1167 ramal 029 Fax: 3254-1167
E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br

2. Normatização e Histórico Legal.

2.1. **Número, mês e ano da Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde.**
Lei nº 20/97 Mês: julho Ano:1997
Alterado pela Lei 467 de 15 de julho de 2010.

2.2. **Número do CNPJ do Fundo:** 08.899.631/0001-04.

2.3. **Número, mês e ano do Ato que criou o Conselho Municipal de Saúde.**
Lei nº 019/97 Mês: julho Ano: 1997
Alterado pela Lei 466 de 15 de julho de 2010.

2.3.1. Não há dados para responder.

2.3.2. O Conselho foi criado por Lei, mas ainda não está em funcionamento.

3. Identificação dos representantes legais do Conselho Municipal de Saúde.

| Presidente | |
|--|---|
| Nome: Jorge Brescovites Sobrinho | |
| CPF: 624.403.229-20 | RG: 4454394-0 |
| Endereço: Dario Boese s/n | |
| Bairro: Centro | CEP: 85557-000 |
| Cidade: Coronel Domingos Soares | Estado: Paraná |
| Telefone: | e-mail: jorgebrescovites1@hotmail.com |
| Telefone Celular: (46) 8406-5913 | Fax: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 27 de fevereiro de 2015 (ata 01/2015) | |
| Data do Fim: 31/12/2021 | |
| Assembleia de eleição de 27/02/2015 | |
| Regimento Interno do dia 20 de agosto de 2002 Ata nº 03/2002 | |

Jorge Brescovites *PR*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



Substituto regimental nas ausências do Presidente

| | |
|--|--|
| Nome: Neiva Cassia Carli | RG: 4471888-0 |
| CPF: 911.259.449-00 | CEP: 85557-000 |
| Endereço: Chácara Vovó Augusto | Estado: Paraná |
| Bairro: Vila Canhoto | e-mail: neivacassia@gmail.com |
| Cidade: Coronel Domingos Soares | Telefone Celular: (46) 8407-4286 |
| Telefone: | Fax: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 28 de janeiro de 2013 (ata 01/2013) | |
| Data do Fim: 31/12/2021 | |
| Assembléia de eleição de 28/01/2013 | |
| Regimento Interno do dia 20 de agosto de 2002 Ata nº 03/2002 | |

4. Órgão da estrutura municipal responsável pela gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Nome do órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Endereço do Órgão gestor da saúde: AVENIDA ARAUCÁRIA Nº: 2.784 Compl. CASA
Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES

CEP: 85557-000

DDD: 46 Tel: 3254-1166 Fax: 3254-1167

E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br

DDD: _____ Celular: _____

5. Identificação dos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Ordenador principal

| | |
|---|--|
| Nome: Maria Antonieta de Araujo Almeida | RG: 1.445.025-4 |
| CPF: 066.764.109-23 | CEP: 85557-000 |
| Endereço: Rua Lauro Eschemback, nº 18 | Estado: Paraná |
| Bairro: Centro | e-mail: mariaetaalmeida@hotmail.com |
| Cidade: Coronel Domingos Soares | Telefone: (46) 98406-5801 |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2017 Data do Fim: 31/12/2020 | |
| Ato de indicação: Ata 02/2017 do Poder Legislativo em 01/01/2017 | |

Handwritten signatures and initials.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| Ordenador solidário | |
|---|-----------------------------------|
| Nome: Sandra Maria da Rosa | |
| CPF: 030.228.319-60 | RG: 80583419 |
| Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 213 APTO. 402 | |
| Bairro: Centro | CEP: 85555-000 |
| Cidade: Palmas | Estado: Paraná |
| Telefone: (46) 3254-1167 | e-mail: sandracds2012@hotmail.com |
| Telefone Celular: (46) 99914-8538 | Fax: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 01/08/2019 | Data do Fim: 31/12/2020 |
| Ato de indicação: Portaria nº 221/2019 | |

6. Quantos membros titulares compõem o Conselho Municipal, incluindo o presidente e seu substituto regimental:

- 6.1. Representantes do governo 03.
- 6.2. Representantes dos profissionais da saúde 02.
- 6.3. Representantes dos usuários 06.
- 6.4. Representantes dos prestadores de serviços 01.
- 6.5. Número total: 12.

| 7. Quanto ao funcionamento do Conselho, em particular no exercício examinado: | | Sim | Não |
|---|---|-----|-----|
| 7.1. | Foram localizados registros da atuação do Conselho. | X | |
| 7.2. | O funcionamento do Conselho sofreu interrupções, espaçamentos e descontinuidades que não comprometeram a sua atuação. | X | |
| 7.3. | O funcionamento do Conselho sofreu interrupções, espaçamentos e descontinuidades que comprometeram a atuação e a emissão de juízo de valor sobre o Relatório de Gestão Anual. | | X |
| 7.4. | O Conselho adota calendário determinado para reuniões ordinárias. | X | |
| 7.5. | São realizados reuniões e encontros apenas esporádicos e episódicos. | | X |
| 7.6. | A atuação do Conselho, em regra, fica restrita ao exame de | | X |

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| | | | |
|------|--|---|---|
| | demonstrativos, relatórios e outras peças documentais. | | |
| 7.7. | A atuação do Conselho, além do exame de demonstrativos, relatórios e outras peças documentais, inclui inspeção física e material das mesmas. | | X |
| 7.8. | Pode-se considerar que o Conselho teve, no exercício, uma atuação efetiva. | X | |

| 8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde: | | Sim | Não |
|---|--|-----|-----|
| 8.1. | É ocupante de cargo efetivo ou emprego no Poder público Municipal local. | | X |
| 8.2. | É ocupante de cargo exclusivamente comissionado no Poder público Municipal local. | | X |
| 8.3. | É ocupante de cargo efetivo ou emprego do Poder Público de outra localidade. | | X |
| 8.4. | Pertence ao quadro de Entidade Filantrópica. | | X |
| 8.5. | Pertence ao quadro de Organização Social. | | X |
| 8.6. | Pertence ao quadro de OSCIP. | | X |
| 8.7. | Pertence ao quadro de Entidade Religiosa. | | X |
| 8.8. | Pertence ao quadro de Entidade Privada do ramo da saúde, não componente ao terceiro setor. | | X |
| 8.9. | Pertence ao quadro de Sociedade Civil não ligada ao ramo da saúde e não pertencente ao terceiro setor. | X | |

| 8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde: | | Sim | Não |
|---|--|-----|-----|
| 8.10. | É profissional liberal ou autônomo. | X | |
| 8.11. | É inativo ou pensionista. | | X |
| 8.12. | É um colaborador que não desempenha atividade remunerada. | | X |
| 8.13. | O Presidente não se enquadra em nenhuma das categorias acima relacionadas. | X | |
| 8.14. | A legislação municipal que dispõe sobre o Conselho de Saúde local observa a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, | X | |

neiva

RR



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde.

| 9. Base operacional. | | Sim | Não |
|--|---|-----|-----|
| 9.1. | O Conselho conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades. | | X |
| 9.2. O Conselho conta com recursos materiais adequados ao desempenho de suas atividades, que incluem (os equipamentos relacionados são apenas exemplificativos): | | | |
| 9.2.1. | - mobiliário. | | X |
| 9.2.2. | - computador. | X | |
| 9.2.3. | - impressora. | X | |
| 9.2.4. | - acesso à rede intranet. | | X |
| 9.2.5. | - acesso à internet. | X | |
| 9.2.6. | - telefone com linhas externas. | | X |
| 9.2.7. | - veículo de trabalho. | | X |
| 9.3. | Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho podem ser considerados adequados. | | X |
| 9.4. | A Administração disponibiliza servidores para apoio no desempenho das atividades do Conselho. | X | |

| 10. Interação e articulação com a Administração local. | | Sim | Não |
|--|--|-----|-----|
| 10.1. | A Administração possibilita constante atualização e o adequado convívio informativo do Conselho com o dia a dia administrativo do Poder Executivo. | X | |
| 10.2. | A Administração possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho. | X | |
| 10. Interação e articulação com a Administração local. | | Sim | Não |
| 10.3. | O Conselho participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município. | X | |
| 10.4. | O Conselho recebe informações sobre o comportamento da arrecadação geral e dos desembolsos do Município. | X | |
| 10.5. | O Conselho é mantido informado sobre transferências voluntárias possíveis. | X | |
| 10.6. | O Conselho recebe informações sobre as licitações | | X |

Meira



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| | realizadas no âmbito de sua área de atuação. | | |
|--------|--|--|---|
| 10.7. | O Conselho faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas. | | X |
| 10.8. | O Conselho acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação. | | X |
| 10.9. | O Conselho recebe posição das dotações orçamentárias liberadas e saldos disponíveis, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. | | X |
| 10.10. | A Lei Orçamentária do exercício consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. | | X |
| 10.11. | As despesas de programas da saúde estão livres de contingenciamentos. | | X |
| 10.12. | O Conselho é informado de pesquisas de satisfação, de diagnóstico e prospecções de necessidades. | | X |

| 11. Conferências de saúde. | | Sim | Não |
|----------------------------|---|-----|-----|
| 11.1. | As conferências de saúde são amplamente divulgadas. | X | |
| 11.2. | A convocação para participação nas conferências de saúde é realizada nos meios adequados de comunicação de massa. | X | |
| 11.3. | As conferências de saúde são programadas para se realizarem em datas, horários e locais adequados. | X | |
| 11.4. | A Administração propicia recursos técnicos e administrativos para realização das conferências de saúde. | X | |

Handwritten signatures and initials.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| 11. Conferências de saúde. | | Sim | Não |
|----------------------------|---|-----|-----|
| 11.5. | Pode-se dizer que as conferências de saúde realizadas despertam interesse da comunidade e entidades organizadas do Município. | X | |
| 11.6. | A participação da comunidade e entidades organizadas do Município é regular. | X | |
| 11.7. | Na avaliação do Conselho, as conferências surtem resultados no planejamento das ações. | X | |
| 11.8. | O Município ainda não fez Conferências de Saúde. | | X |

| 12. Plano de Saúde de 2018/2021. | | Sim | Não |
|----------------------------------|---|-----|-----|
| 12.1. | O Plano Municipal de Saúde 2018/2021 que deu base à Programação Anual de Saúde contempla o resultado das Conferências de Saúde. | X | |
| 12.2. | O Município celebrou Termo de Compromisso de Gestão. | X | |
| 12.3. | O Conselho tem conhecimento de que o Termo de Compromisso de Gestão pactuado pelo Município resulta do Plano de Saúde incluído no PPA do mesmo período, elaborado e discutido em audiências públicas. | X | |

| 13. A Programação Anual de Saúde do exercício e a LDO. | | Sim | Não |
|--|--|-----|-----|
| 13.1. | O Conselho constata a participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício. | X | |
| 13.2. | O Conselho atesta a consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução. | X | |

Meira

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| 14. A Programação Anual de Saúde do exercício e a LOA. | | Sim | Não |
|---|--|------------|------------|
| 14.1. | O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2020. | X | |
| 14.2. | O orçamento das ações e serviços de saúde do Município, incluindo-se a receita e despesa, está de acordo com a Constituição Federal, no aspecto em que determina que a execução seja centralizada pelo Fundo Municipal de Saúde. | X | |

| 15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas. | | Sim | Não |
|---|---|------------|------------|
| 15.1. | Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde. | | X |
| 15.2. | Recursos de fontes da saúde foram utilizados em funções estranhas ao setor de saúde. | | X |
| 15.3. | As metas físicas e financeiras do plano de saúde foram utilizadas como guia na execução das ações e serviços de saúde do exercício. | X | |

| 16. Execução da Programação Anual de Saúde. | | Sim | Não |
|--|--|------------|------------|
| 16.1. | A programação anual de saúde e sua execução seguiram as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000. | X | |
| 16.2. | Em visão de conjunto, as despesas empenhadas estão em conformidade com o art. 6º das diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002. | X | |
| 16.3. | Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa. | | X |

Neiva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| 17. Ferramentas de Verificação. | | Sim | Não |
|---------------------------------|---|-----|-----|
| 17.1. | Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde tem conhecimento que são aplicados os seguintes sistemas: | | |
| 17.1.1. | - SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, do TCE-PR) | | X |
| 17.1.2. | - SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR) | | X |

| 17. Ferramentas de Verificação. | | Sim | Não |
|---------------------------------|--|-----|-----|
| 17.1.3. | - Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - www.tce.pr.gov.br) | | X |
| 17.1.4. | - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde (WWW.siops.datasus.gov.br) | | X |

Coronel Domingos Soares PR., 26 de fevereiro de 2021,

Neiva Cassia Carli

Neiva Cassia Carli

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Brescovites Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Ofício nº 59 /21 – Gab.

Coronel Domingos Soares, 25 de março de 2021.

**Exmo Sr.
Valdir Castanha
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Coronel Domingos Soares - PR**

Assunto: Prestação de Contas – PCA 2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos através do presente os documentos relativos ao artigo 49 da Lei Complementar nº 101/00, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná constante na Instrução Normativa nº 157/2021 que estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise das Prestações de Contas Anuais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

Recabi em 29/03/21




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Coronel Domingos Soares, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente,

O Município de Coronel Domingos Soares, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, vem perante Vossa Senhoria, por seu Prefeito Municipal Sr. Jandir Bandiera, informar que não possuímos Regime Próprio de Previdência Social.

Atenciosamente,


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1574/2021

Processo Nº: 190755/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:16:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1574/2021

Processo Nº: 190755/21

Data e hora da distribuição: 31/03/2021 09:16:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 190755/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 4231/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.
Prestação de Contas do exercício de 2020. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

| DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE | ITENS CONSTATADOS | ITENS NÃO CONSTATADOS |
|---|-------------------|-----------------------|
| CONTROLE INTERNO | | |
| Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | | Nada Constatado |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | Há Restrição | |
| O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. | | Nada Constatado |
| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO | | |
| Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | | Nada Constatado |
| AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL | | |
| Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | | Nada Constatado |
| Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. | | Nada Constatado |
| Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. | | Nada Constatado |
| AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL | | |
| Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | | Nada Constatado |
| ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL | | |
| Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem | Há Restrição | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | |
|---|--------------|-----------------|
| que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | | |
| ENCERRAMENTO DE MANDATO | | |
| Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. | | Nada Constatado |
| Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). | Há Restrição | |
| MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | |
| Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso. | | Nada Constatado |
| OUTRAS VERIFICAÇÕES | | |
| Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR. | | Nada Constatado |

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 157/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| CARGO/FUNÇÃO | NOME | CPF | INÍCIO | FINAL | CRC |
|------------------|-----------------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| Prefeito | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | 01/01/2017 | 31/12/2020 | |
| Contador | DANIELE PERIOLO BRINGHENTTI | 840.001.049-34 | 01/01/2017 | 31/12/2020 | 047272/O-2 |
| Controle Interno | DIRLEI DE LIMA | 066.091.819-69 | 02/08/2019 | 31/12/2020 | |

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 798/2017, de 23/08/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 889/2019, de 9/8/2019.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 904/2019, de 23/10/2019.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL | LEI Nº |
|-----------------------------|--|
| a) Créditos Suplementares | 932/2020, 926/2020, 923/2020, 904/2019, 927/2020, 922/2020, 931/2020, 915/2020, 930/2020, 933/2020 |
| b) Créditos Especiais | 904/2019, 915/2020, 924/2020, 925/2020, 932/2020, 935/2020, 937/2020 |
| c) Créditos Extraordinários | Não houve |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Resumo das Alterações:

| TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL | VALOR |
|---------------------------|---------------|
| Créditos Especiais | 1.634.677,98 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 10.056.404,51 |
| TOTAL | 11.691.082,49 |

| ORIGEM DOS RECURSOS | VALOR |
|---------------------------------------|---------------|
| Cancelamento de Dotações | 3.384.310,72 |
| Excesso de Arrecadação | 5.683.927,62 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Recursos Sem Despesas Correspondentes | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 2.622.844,15 |
| TOTAL | 11.691.082,49 |

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2020

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISAO INICIAL | PREVISAO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO c=(b-a) |
|--|------------------|----------------------------|----------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 43.590.000,00 | 47.340.857,58 | 32.649.253,92 | - 14.691.603,66 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 3.842.300,00 | 3.885.300,00 | 4.401.686,00 | 516.386,00 |
| Impostos | 3.473.800,00 | 3.473.800,00 | 4.329.044,58 | 855.244,58 |
| Taxas | 368.500,00 | 411.500,00 | 72.641,42 | - 338.858,58 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 258.500,00 | 258.500,00 | 223.058,88 | - 35.441,12 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 258.500,00 | 258.500,00 | 223.058,88 | - 35.441,12 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.245,00 | 5.303,42 | 76.175,35 | 70.871,93 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 1.206,92 | 1.206,92 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.245,00 | 5.303,42 | 43.450,30 | 38.146,88 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 3.518,13 | 3.518,13 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 28.000,00 | 28.000,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | - 11.000,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 66.000,00 | 66.000,00 | 32.448,44 | - 33.551,56 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 39.410.955,00 | 43.014.754,16 | 27.818.592,88 | - 15.196.161,28 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 23.238.475,00 | 26.657.818,92 | 16.618.407,29 | - 10.039.411,63 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 11.304.980,00 | 11.389.435,24 | 7.518.880,58 | - 3.870.554,66 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 4.867.500,00 | 4.867.500,00 | 3.581.305,01 | - 1.286.194,99 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 100.000,00 | 97.292,37 | - 2.707,63 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.650.000,00 | 8.583.070,04 | 4.109.930,93 | - 4.473.139,11 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 3.251.000,00 | 3.251.000,00 | 0,00 | - 3.251.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | 3.251.000,00 | 3.251.000,00 | 0,00 | - 3.251.000,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | - 150.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | - 150.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.249.000,00 | 5.182.070,04 | 4.109.930,93 | - 1.072.139,11 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 2.899.000,00 | 3.867.870,04 | 2.256.106,05 | - 1.611.763,99 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 350.000,00 | 1.314.200,00 | 1.853.824,88 | 539.624,88 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 50.240.000,00 | 55.923.927,62 | 36.759.184,85 | - 19.164.742,77 |
| REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 50.240.000,00 | 55.923.927,62 | 36.759.184,85 | - 19.164.742,77 |
| DEFICIT (IV) | 0,00 | 1.045.844,15 | 0,00 | - 1.045.844,15 |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 50.240.000,00 | 56.969.771,77 | 36.759.184,85 | - 20.210.586,92 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais) | 0,00 | 2.622.844,15 | 2.622.844,15 | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 0,00 | 2.622.844,15 | 2.622.844,15 | 0,00 |
| Reabertura de créditos adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u> | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f) |
|---|------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 38.927.500,00 | 43.856.894,32 | 25.997.763,50 | 25.997.763,50 | 25.997.763,50 | 17.859.130,82 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 19.219.475,00 | 21.329.498,00 | 15.496.938,26 | 15.496.938,26 | 15.496.938,26 | 5.832.559,74 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 120.000,00 | 120.000,00 | 9.110,02 | 9.110,02 | 9.110,02 | 110.889,98 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 19.588.025,00 | 22.407.396,32 | 10.491.715,22 | 10.491.715,22 | 10.491.715,22 | 11.915.681,10 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.535.500,00 | 12.912.877,45 | 4.490.282,00 | 4.490.282,00 | 4.490.282,00 | 8.422.595,45 |
| INVESTIMENTOS | 8.755.500,00 | 12.522.877,45 | 4.353.054,75 | 4.353.054,75 | 4.353.054,75 | 8.169.822,70 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 780.000,00 | 390.000,00 | 137.227,25 | 137.227,25 | 137.227,25 | 252.772,75 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 48.663.000,00 | 56.969.771,77 | 30.488.045,50 | 30.488.045,50 | 30.488.045,50 | 26.481.726,27 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII) | 48.663.000,00 | 56.969.771,77 | 30.488.045,50 | 30.488.045,50 | 30.488.045,50 | 26.481.726,27 |
| SUPERÁVIT (IX) | 1.577.000,00 | 0,00 | 6.271.139,35 | 6.271.139,35 | 6.271.139,35 | - 6.271.139,35 |
| TOTAL (X) = (VII + IX) | 50.240.000,00 | 56.969.771,77 | 36.759.184,85 | 36.759.184,85 | 36.759.184,85 | 20.210.586,92 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 05/02/2021 21:34 | Relatório emitido em: 16/11/2021 19:57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício 2017 | % | Exercício 2018 | % | Exercício 2019 | % | Exercício 2020 | % |
|---|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|---------------------|--------------|
| 1 - Receitas Correntes | 23.049.833,19 | 100,00 | 24.359.056,40 | 98,99 | 27.261.468,17 | 99,25 | 28.335.401,80 | 100,00 |
| 2 - Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 248.650,00 | 1,01 | 205.290,00 | 0,75 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Soma da Receita (1+2) | 23.049.833,19 | 100,00 | 24.607.706,40 | 100,00 | 27.466.758,17 | 100,00 | 28.335.401,80 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 21.414.515,58 | 92,91 | 22.803.080,04 | 92,67 | 23.593.192,37 | 85,90 | 22.565.863,86 | 79,64 |
| 5 - Despesas de Capital | 618.360,12 | 2,68 | 1.321.071,59 | 5,37 | 866.370,91 | 3,15 | 576.129,51 | 2,03 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 22.032.875,70 | 95,59 | 24.124.151,63 | 98,03 | 24.459.563,28 | 89,05 | 23.141.993,37 | 81,67 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 1.016.957,49 | 4,41 | 483.554,77 | 1,97 | 3.007.194,89 | 10,95 | 5.193.408,43 | 18,33 |
| 8 - Interferências Financeiras | -893.354,61 | -3,88 | -879.365,36 | -3,57 | -1.111.000,00 | -4,04 | -1.058.055,56 | -3,73 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | 123.602,88 | 0,54 | -395.810,59 | -1,61 | 1.896.194,89 | 6,90 | 4.135.352,87 | 14,59 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,60 | 0,00 | 34.937,73 | 0,13 | 421.387,38 | 1,49 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | 123.602,88 | 0,54 | -395.809,99 | -1,61 | 1.931.132,62 | 7,03 | 4.556.740,25 | 16,08 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | -1.568.105,81 | -6,80 | -1.444.502,93 | -5,87 | -1.840.312,92 | -6,70 | 90.819,70 | 0,32 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 26.091,07 | 0,11 | 20.683,11 | 0,08 | 15.210,86 | 0,06 | 15.210,86 | 0,05 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | -1.470.594,00 | -6,38 | -1.860.996,03 | -7,56 | 75.608,84 | 0,28 | 4.632.349,09 | 16,35 |

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2020 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2019) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2019) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

| ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1) | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 01 - Receitas Correntes | 2.045.535,75 | 4.655.193,16 | 7.044.114,03 | 8.775.692,30 | 10.761.631,15 | 12.821.039,40 |
| 02 - Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2) | 2.045.535,75 | 4.655.193,16 | 7.044.114,03 | 8.775.692,30 | 10.761.631,15 | 12.821.039,40 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 04 - Despesas Correntes | 1.647.930,82 | 3.362.017,18 | 5.251.916,71 | 6.949.272,19 | 8.595.398,55 | 10.714.312,51 |
| 05 - Despesas de Capital | 35.661,30 | 75.714,51 | 115.005,52 | 139.454,93 | 142.893,36 | 162.480,18 |
| 06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5) | 1.683.592,12 | 3.437.731,69 | 5.366.922,23 | 7.088.727,12 | 8.738.291,91 | 10.876.792,69 |
| 07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6) | 361.943,63 | 1.217.461,47 | 1.677.191,80 | 1.686.965,18 | 2.023.339,24 | 1.944.246,71 |
| 08 - Interferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 - Interferências Financeiras Concedidas | 120.000,00 | 240.000,00 | 340.000,00 | 440.000,00 | 540.000,00 | 640.000,00 |
| 10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9) | -120.000,00 | -240.000,00 | -340.000,00 | -440.000,00 | -540.000,00 | -640.000,00 |
| 11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10) | 241.943,63 | 977.461,47 | 1.337.191,80 | 1.246.965,18 | 1.483.339,24 | 1.304.246,71 |
| 12 - Cancelamento de RAP Não Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.020,00 |
| 13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16) | 241.943,63 | 977.461,47 | 1.337.191,80 | 1.246.965,18 | 1.483.339,24 | 1.308.266,71 |
| 18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 |
| 19 - Total do Ativo Realizável | 20.356,41 | 20.356,41 | 15.210,86 | 15.210,86 | 15.210,86 | 15.210,86 |
| 20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19) | 312.406,92 | 1.047.924,76 | 1.412.800,64 | 1.322.574,02 | 1.558.948,08 | 1.383.875,55 |
| 21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100) | 15,27 | 22,51 | 20,06 | 15,07 | 14,49 | 10,79 |

| ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2) | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01 - Receitas Correntes | 15.396.049,02 | 17.396.045,17 | 19.535.291,50 | 22.641.475,30 | 24.678.489,06 | 28.335.401,80 |
| 02 - Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2) | 15.396.049,02 | 17.396.045,17 | 19.535.291,50 | 22.641.475,30 | 24.678.489,06 | 28.335.401,80 |
| 04 - Despesas Correntes | 12.427.918,88 | 14.231.960,42 | 16.304.560,85 | 18.098.005,19 | 19.910.005,67 | 22.565.863,86 |
| 05 - Despesas de Capital | 170.065,81 | 358.670,07 | 368.159,01 | 389.778,27 | 496.501,58 | 576.129,51 |
| 06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5) | 12.597.984,69 | 14.590.630,49 | 16.672.719,86 | 18.487.783,46 | 20.406.507,25 | 23.141.993,37 |
| 07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6) | 2.798.064,33 | 2.805.414,68 | 2.862.571,64 | 4.153.691,84 | 4.271.981,81 | 5.193.408,43 |
| 08 - Interferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 181.944,44 |
| 09 - Interferências Financeiras Concedidas | 740.000,00 | 840.000,00 | 940.000,00 | 1.040.000,00 | 1.140.000,00 | 1.240.000,00 |
| 10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9) | -740.000,00 | -840.000,00 | -940.000,00 | -1.040.000,00 | -1.140.000,00 | -1.058.055,56 |
| 11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO | 2.058.064,33 | 1.965.414,68 | 1.922.571,64 | 3.113.691,84 | 3.131.981,81 | 4.135.352,87 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
| (11=7+10) | | | | | | |
| 12 - Cancelamento de RAP Não Processados | 333.673,28 | 417.168,76 | 417.168,76 | 421.387,38 | 421.387,38 | 421.387,38 |
| 13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16) | 2.391.737,61 | 2.382.583,44 | 2.339.740,40 | 3.535.079,22 | 3.553.369,19 | 4.556.740,25 |
| 18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 | 90.819,70 |
| 19 - Total do Ativo Realizável | 15.210,86 | 15.210,86 | 15.210,86 | 15.210,86 | 15.210,86 | 15.210,86 |
| 20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19) | 2.467.346,45 | 2.458.192,28 | 2.415.349,24 | 3.610.688,06 | 3.628.978,03 | 4.632.349,09 |
| 21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100) | 16,03 | 14,13 | 12,36 | 15,95 | 14,71 | 16,35 |

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício 2017 | % | Exercício 2018 | % | Exercício 2019 | % | Exercício 2020 | % |
|---|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|---------------------|--------------|
| 1 - Receitas Correntes | 25.733.600,98 | 96,59 | 27.212.478,80 | 89,80 | 31.008.374,79 | 94,30 | 32.649.253,92 | 88,82 |
| 2 - Receitas de Capital | 908.543,92 | 3,41 | 3.091.198,26 | 10,20 | 1.873.352,17 | 5,70 | 4.109.930,93 | 11,18 |
| 3 - Soma da Receita (1+2) | 26.642.144,90 | 100,00 | 30.303.677,06 | 100,00 | 32.881.726,96 | 100,00 | 36.759.184,85 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 23.757.012,88 | 89,17 | 25.380.205,64 | 83,75 | 26.688.311,38 | 81,16 | 25.997.763,50 | 70,72 |
| 5 - Despesas de Capital | 905.237,35 | 3,40 | 4.811.728,94 | 15,88 | 2.645.713,06 | 8,05 | 4.490.282,00 | 12,22 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 24.662.250,23 | 92,57 | 30.191.934,58 | 99,63 | 29.334.024,44 | 89,21 | 30.488.045,50 | 82,94 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 1.979.894,67 | 7,43 | 111.742,48 | 0,37 | 3.547.702,52 | 10,79 | 6.271.139,35 | 17,06 |
| 8 - Interferências Financeiras | -893.354,61 | -3,35 | -879.365,36 | -2,90 | -1.111.000,00 | -3,38 | -1.058.055,56 | -2,88 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | 1.086.540,06 | 4,08 | -767.622,88 | -2,53 | 2.436.702,52 | 7,41 | 5.213.083,79 | 14,18 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,60 | 0,00 | 99.989,87 | 0,30 | 1.058.248,02 | 2,88 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | 1.086.540,06 | 4,08 | -767.622,28 | -2,53 | 2.536.692,39 | 7,71 | 6.271.331,81 | 17,06 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | -1.139.499,43 | -4,28 | -52.959,37 | -0,17 | -820.581,65 | -2,50 | 1.716.110,74 | 4,67 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 26.091,07 | 0,10 | 21.064,71 | 0,07 | 15.210,86 | 0,05 | 15.210,86 | 0,04 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | -79.050,44 | -0,30 | -841.646,36 | -2,78 | 1.700.899,88 | 5,17 | 7.972.231,69 | 21,69 |

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

| Período | Ativo Líquido | Passivo Descoberto |
|----------------------------------|---------------|--------------------|
| Resultado do Exercício de (2017) | 0,00 | -1.470.594,00 |
| Resultado do Exercício de (2018) | 0,00 | -1.860.996,03 |
| Resultado do Exercício de (2019) | 75.608,84 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2020) | 4.632.349,09 | 0,00 |



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

| Período | Ativo Líquido | Passivo Descoberto |
|----------------------------------|---------------|--------------------|
| Resultado do Exercício de (2017) | 0,00 | -79.050,44 |
| Resultado do Exercício de (2018) | 0,00 | -841.646,36 |
| Resultado do Exercício de (2019) | 1.700.899,88 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2020) | 7.972.231,69 | 0,00 |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES BALANÇO FINANCEIRO 12/2020

| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
|---|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | 36.759.184,85 | 32.881.726,96 | Despesa Orçamentária (VI) | 30.488.045,50 | 29.334.024,44 |
| Ordinária | 19.743.099,01 | 18.617.979,96 | Ordinária | 14.889.757,48 | 16.213.356,23 |
| Vinculada | 17.016.085,84 | 14.263.747,00 | Vinculada | 15.598.288,02 | 13.120.668,21 |
| Transferências do FUNDEB | 3.583.095,51 | 3.688.640,84 | Transferências do FUNDEB | 3.555.949,03 | 3.654.663,63 |
| Transferências Voluntárias | 3.409.758,68 | 1.609.484,87 | Transferências Voluntárias | 3.154.442,74 | 1.116.512,35 |
| Alienação de Bens | 965,50 | 205.995,34 | Alienação de Bens | 100.000,00 | 18.915,10 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 50,61 | Operações de Crédito | 0,00 | 2.532,68 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 4.412.106,82 | 3.320.958,42 | Transferências de Programas | 3.763.917,29 | 3.755.416,13 |
| Valores Restituíveis | 138,36 | 623,88 | Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) | 600.000,00 | 0,00 | Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 1.468.637,26 | 0,00 | Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) | 278.509,47 | 0,00 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 1.779,19 | 483.851,01 | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 982.439,31 | 0,00 |
| Outras Origens | 3.539.604,52 | 4.954.142,03 | Cessão Onerosa - Pré-Sal | 149.182,63 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 181.944,44 | 0,00 | Outras Origens | 3.613.847,55 | 4.572.628,32 |
| Recebimentos Extraorçamentários (III) | 3.120.764,27 | 3.002.604,93 | Transferências Financeiras Concedidas (VII) | 1.240.000,00 | 1.111.000,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 0,00 | 20.019,27 | Pagamentos Extraorçamentários (VIII) | 4.629.105,77 | 4.055.825,31 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 298.400,00 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 1.467.078,32 | 1.266.481,93 |
| Realizável - Inscrição | 0,00 | 0,00 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 0,00 | 0,00 |
| Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | Realizável - Cancelam./Baixa | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 3.120.764,27 | 2.684.185,66 | Cisão, Fusão, Extin. | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | Valores Restituíveis | 3.162.027,45 | 2.789.343,38 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV) | 4.419.945,64 | 3.036.463,50 | Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.404.734,78 | 3.015.398,79 | Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX) | 8.124.687,93 | 4.419.945,64 |
| Realizável | 15.210,86 | 21.064,71 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 8.109.477,07 | 4.404.734,78 |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 44.481.839,20 | 38.920.795,39 | Realizável | 15.210,86 | 15.210,86 |
| | | | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX) | 44.481.839,20 | 38.920.795,39 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 05/02/2021 21:34 | Relatório emitido em: 16/11/2021 19:57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2020

| ATIVO | | | PASSIVO | | |
|---|----------------------|----------------------|--|-------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE | 8.591.555,77 | 4.903.542,18 | PASSIVO CIRCULANTE | 367.213,11 | 2.717.072,84 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 8.109.477,07 | 4.404.734,78 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo | 41.485,76 | 187.274,14 |
| Créditos a Curto Prazo | 423.186,01 | 445.249,40 | Empréstimos e Financiamentos | 206.934,49 | 463.543,45 |
| Créditos Tributários a Receber | 130.840,13 | 121.320,00 | Fornecedores e Contas a Pagar | 92.584,58 | 1.873.297,94 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais | 23.033,24 | 37.610,68 |
| Crédito de Transferências a Receber | 292.345,88 | 314.409,27 | Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 3.175,04 | 155.346,63 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 9.520,13 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 36.093,81 | 30.759,12 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 22.798,88 | 22.798,88 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Ativo não Circulante Mantido para Venda | 0,00 | 0,00 | Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 53.792.124,44 | 34.685.529,08 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u> | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PASSIVO | 367.213,11 | 2.717.072,84 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Clientes a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Estoques a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| <u>Investimentos</u> | 0,00 | 0,00 | | | |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 | | | |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
|---|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Patrimônio Social/Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| Participações Av aliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 0,00 | 0,00 | Resultados Acumulados | 62.016.467,10 | 36.871.998,42 |
| Participações Av aliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 | Resultado do Exercício | 24.574.136,85 | 4.531.696,44 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 | Resultado de Exercícios Anteriores | 37.442.330,25 | 32.340.301,98 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 |
| <u>Imobilizado</u> | 53.792.124,44 | 34.685.529,08 | Outros Resultados | 0,00 | 0,00 |
| Bens Móveis | 21.619.415,29 | 21.941.907,00 | Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 32.172.709,15 | 12.743.622,08 | | | |
| <u>Intangível</u> | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 62.016.467,10 | 36.871.998,42 |
| Softwares | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 62.383.680,21 | 39.589.071,26 |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais | 0,00 | 0,00 | | | |
| Direito de Uso De Imóveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| <u>Diferido</u> | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 62.383.680,21 | 39.589.071,26 | | | |

| | | | | | |
|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 8.124.687,93 | 4.419.945,64 | PASSIVO FINANCEIRO | 137.245,38 | 2.703.834,90 |
| ATIVO PERMANENTE | 54.258.992,28 | 35.169.125,62 | PASSIVO PERMANENTE | 229.967,73 | 501.154,13 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 62.016.467,10 | 36.384.082,23 |

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-----------------|--------------------|---|-----------------|--------------------|
| Saldos dos Atos Potenciais Ativos | | | Saldos dos Atos Potenciais Passivos | | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais a Executar | 0,00 | 0,00 | Obrigações Contratuais a Executar | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais Ativos a Executar | 0,00 | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos a Executar | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | TOTAL | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 05/02/2021 21:35 | Relatório emitido em: 16/11/2021 19:57

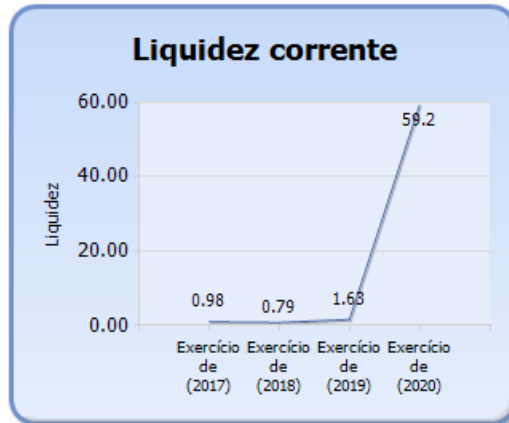
3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

| Período | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Disponível | Liquidez Corrente |
|---------------------|------------------|--------------------|--------------|-------------------|
| Exercício de (2017) | 2.664.160,69 | 2.717.120,06 | -52.959,37 | 0,98 |
| Exercício de (2018) | 3.036.463,50 | 3.857.045,15 | -820.581,65 | 0,79 |
| Exercício de (2019) | 4.419.945,64 | 2.703.834,90 | 1.716.110,74 | 1,63 |
| Exercício de (2020) | 8.124.687,93 | 137.245,38 | 7.987.442,55 | 59,20 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2020

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS | | |
|---|----------------------|----------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AJUMENTATIVAS | 77.533.199,12 | 32.847.506,15 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.407.771,54 | 3.153.321,63 |
| Impostos | 4.297.810,61 | 3.016.590,06 |
| Taxas | 105.089,86 | 136.731,57 |
| Contribuições de Melhoria | 4.871,07 | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 | 44.206,08 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 0,00 | 44.206,08 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 1.206,92 | 0,00 |
| Venda de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços | 1.206,92 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 306.278,19 | 152.692,96 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 227.358,39 | 47.005,43 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 43.450,30 | 67.977,11 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras | 35.469,50 | 37.710,42 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 32.116.493,65 | 29.268.291,04 |
| Transferências Intragovernamentais | 181.944,44 | 0,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 31.834.549,21 | 29.268.291,04 |
| Transferências das Instituições Privadas | 100.000,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | |
|---|----------------------|-------------------|
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Valorização e Ganhos com Ativos | 40.463.177,79 | 205.290,00 |
| Reavaliação de Ativos | 40.463.177,79 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 205.290,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 238.271,03 | 23.704,44 |
| Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar | 209.636,73 | 16.971,78 |
| Resultado Positivo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 28.634,30 | 6.732,66 |

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------|----------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 52.959.062,27 | 28.315.809,71 |
| Pessoal e Encargos | 15.047.814,27 | 13.781.554,61 |
| Remuneração a Pessoal | 12.449.036,86 | 11.370.617,44 |
| Encargos Patronais | 2.598.777,41 | 2.410.937,17 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Pessoal e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 8.707.407,34 | 10.757.956,50 |
| Uso de material de consumo | 2.599.128,58 | 3.242.557,12 |
| Serviços | 5.874.478,48 | 7.515.399,38 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 233.800,28 | 0,00 |
| Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 494.622,78 | 648.446,71 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 16.263,88 | 42.543,87 |
| Juros e Encargos de Mora | 9.842,42 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 468.516,48 | 605.902,84 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 1.240.000,00 | 2.506.699,75 |
| Transferências Intragovernamentais | 1.240.000,00 | 1.111.000,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Privadas | 0,00 | 101.463,43 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 0,00 | 1.294.236,32 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Desvalorização e Perda de Ativos | 27.160.872,56 | 325.407,96 |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | 27.160.872,56 | 325.407,96 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | |
|---|-------------------|-------------------|
| Perdas Involuntárias | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Tributárias | 305.442,12 | 291.230,18 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 305.442,12 | 291.230,18 |
| Custo com Tributos | 0,00 | 0,00 |

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------|---------------------|
| Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Custo das Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 2.903,20 | 4.514,00 |
| Premiações | 2.903,20 | 4.514,00 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 0,00 | 0,00 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| VPD de Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Outras VPD | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO | 24.574.136,85 | 4.531.696,44 |

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária) | | |
|---|-----------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Incorporação de Ativos | 4.000.662,40 | 1.244.204,88 |
| Desincorporação de Passivos | 138.452,00 | 649.432,83 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 05/02/2021 21:35 | Relatório emitido em: 16/11/2021 19:58

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

| DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE | ABRANGÊNCIA |
|---|-------------------------|
| Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal. | Executivo e Legislativo |
| Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. | Executivo e Legislativo |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização. | Executivo |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização. | Executivo |
| Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal. | Executivo |
| Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal. | Executivo |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação. | Executivo |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação. | Executivo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação. | Executivo e Legislativo |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação. | Executivo e Legislativo |
| Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR. | Executivo |

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2020

| BIMESTRE | TIPO DE ALERTA |
|----------|--------------------------------------|
| 3 | Limite de 90% da Despesa com Pessoal |
| 6 | Limite de 95% da Despesa com Pessoal |

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DESPESA COM PESSOAL | % GASTO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------|----------------------|--------------|-----------|
| 8/2018 | 26.493.822,15 | 13.958.796,83 | 52,69 | Alerta 95 |
| 12/2018 | 26.562.478,80 | 14.277.903,77 | 53,75 | Alerta 95 |
| 6/2019 | 26.797.987,92 | 14.030.547,53 | 52,36 | Alerta 95 |
| 12/2019 | 30.167.477,79 | 14.734.717,23 | 48,84 | Alerta 90 |
| 6/2020 | 30.879.760,80 | 15.374.932,60 | 49,79 | Alerta 90 |
| 12/2020 | 32.049.253,92 | 16.521.140,20 | 51,55 | Alerta 95 |

Nota - Para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020, e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | % DA DCL | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------|----------------------------|---------------|----------|
| 06/2019 | 27.447.987,92 | 707.057,66 | 2,58 | Normal |
| 12/2019 | 31.008.374,79 | -1.687.661,94 | -5,44 | Normal |
| 06/2020 | 30.879.760,80 | -4.488.779,82 | -14,54 | Normal |
| 12/2020 | 32.049.253,92 | -7.742.263,96 | -24,16 | Normal |

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF

Conforme demonstrado abaixo o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

| DESCRIÇÃO | VALOR EM 30/04 | VALOR EM 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 6.405.331,51 | 8.124.687,93 |
| 1.1 Recursos Vinculados | 2.795.665,44 | 3.366.762,23 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 3.609.666,07 | 4.757.925,70 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 15.210,86 | 15.210,86 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 15.210,86 | 15.210,86 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 6.390.120,65 | 8.109.477,07 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 2.795.665,44 | 3.366.762,23 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 3.594.455,21 | 4.742.714,84 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 2.543.284,61 | 134.070,34 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 326.941,15 | 23.704,59 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 2.216.343,46 | 110.365,75 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 44.438,22 | 3.175,04 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 44.438,22 | 3.175,04 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 425.911,67 | 0,00 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 370.373,94 | 0,00 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 55.537,73 | 0,00 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 3.013.634,50 | 137.245,38 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 741.753,31 | 26.879,63 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 2.271.881,19 | 110.365,75 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 3.376.486,15 | 7.972.231,69 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 2.053.912,13 | 3.339.882,60 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | 1.322.574,02 | 4.632.349,09 |

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| DESCRIÇÃO | ATIVO FIN.(a) | PASSIVO FIN. (b) | CONTAS PEND. (c) | REALI. (d) | RESULT. EST. (e) | RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e) |
|-----------|---------------|------------------|------------------|------------|------------------|------------------------------------|
|-----------|---------------|------------------|------------------|------------|------------------|------------------------------------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | |
|--|--------------|-----------|------|------|------|--------------|
| Transferências Voluntárias | 804.041,60 | 36,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 804.005,60 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 1.898.869,06 | 23.668,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.875.200,47 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 321.490,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 321.490,53 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 336.447,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.447,57 |
| Valores Restituíveis | 5.913,47 | 3.175,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.738,43 |
| Totais | 3.366.762,23 | 26.879,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.339.882,60 |

4.4.2.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

| DESCRIÇÃO (PARTE 1) | ATIVO FIN. EM 30/04 (a) | PASSIVO FIN. EM 30/04 (b) | RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b) |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Transferências Voluntárias | 743.519,04 | 312.425,69 | 431.093,35 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 1.520.196,42 | 384.889,40 | 1.135.307,02 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 484.779,70 | 0,00 | 484.779,70 |
| Valores Restituíveis | 47.170,28 | 44.438,22 | 2.732,06 |
| Totais | 2.795.665,44 | 741.753,31 | 2.053.912,13 |

| DESCRIÇÃO (PARTE 2) | TRANSF. FIN. (d) | CANC. REALI. (e) | CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f) | REALI. (g) | CANC. RAP (h) | RESUL. EST. (i) | TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i) |
|--|------------------|------------------|----------------------------------|------------|---------------|-----------------|---------------------------------------|
| Transferências Voluntárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.449,69 | 0,00 | 112.449,69 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 239.506,43 | 0,00 | 239.506,43 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 351.956,12 | 0,00 | 351.956,12 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| DESCRIÇÃO (PARTE 3) | RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k) | LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k) | EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m) | RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l- m) |
|--|--|--|--------------------------------|-------------------------------------|
| Transferências Voluntárias | 3.212.165,30 | 3.755.708,34 | 2.951.702,74 | 804.005,60 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 3.369.658,25 | 4.744.471,70 | 2.869.271,23 | 1.875.200,47 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 600.000,00 | 600.000,00 | 278.509,47 | 321.490,53 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 850,50 | 485.630,20 | 149.182,63 | 336.447,57 |
| Valores Restituíveis | 6,37 | 2.738,43 | 0,00 | 2.738,43 |
| Totais | 7.182.680,42 | 9.588.548,67 | 6.248.666,07 | 3.339.882,60 |

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| DESCRIÇÃO | ATIVO FIN. (a) | PASSIVO FIN. (b) | CONTAS PEND. (c) | REALI. (d) | RESUL. EST. (e) | RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e) |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|------------|--------------------|--|
| Recursos Ordinários / Livres | 3.385.057,73 | 79.948,13 | 0,00 | 10.810,53 | 0,00 | 3.294.299,07 |
| Transferências do FUNDEB | 31.826,27 | 30.357,62 | 0,00 | 4.400,33 | 0,00 | -2.931,68 |
| Alienação de Bens | 107.292,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107.292,93 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 486.197,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 486.197,95 |
| Outras Origens | 747.550,82 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 747.490,82 |
| Totais | 4.757.925,70 | 110.365,75 | 0,00 | 15.210,86 | 0,00 | 4.632.349,09 |

4.4.3.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

| DESCRIÇÃO (PARTE 1) | ATIVO FIN. EM 30/04 (a) | PASSIVO FIN. EM 30/04 (b) | RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b) |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Recursos Ordinários / Livres | 2.365.193,92 | 2.044.241,85 | 320.952,07 |
| Transferências do FUNDEB | 212.366,15 | 45.346,09 | 167.020,06 |
| Alienação de Bens | 206.972,01 | 0,00 | 206.972,01 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 825.133,99 | 182.293,25 | 642.840,74 |
| Totais | 3.609.666,07 | 2.271.881,19 | 1.337.784,88 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| DESCRIÇÃO (PARTE 2) | TRANSF. FIN. (d) | CANC. REALI. (e) | CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f) | REALI. (g) | CANC. RAP (h) | RESUL. EST. (i) | TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i) |
|--|--------------------|------------------|----------------------------------|------------------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Recursos Ordinários / Livres | -618.055,56 | 0,00 | 0,00 | 10.810,53 | 378.460,19 | 0,00 | -250.405,90 |
| Transferências do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.400,33 | 14.988,47 | 0,00 | 10.588,14 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.938,72 | 0,00 | 27.938,72 |
| Totais | -618.055,56 | 0,00 | 0,00 | 15.210,86 | 421.387,38 | 0,00 | -211.879,04 |

| DESCRIÇÃO (PARTE 3) | RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k) | LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k) | EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m) | RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m) |
|--|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Recursos Ordinários / Livres | 13.236.854,26 | 13.307.400,43 | 10.013.101,36 | 3.294.299,07 |
| Transferências do FUNDEB | 2.265.141,76 | 2.442.749,96 | 2.445.681,64 | -2.931,68 |
| Alienação de Bens | 320,92 | 207.292,93 | 100.000,00 | 107.292,93 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 1.468.637,26 | 1.468.637,26 | 982.439,31 | 486.197,95 |
| Outras Origens | 2.588.755,30 | 3.259.534,76 | 2.512.043,94 | 747.490,82 |
| Totais | 19.559.709,50 | 20.685.615,34 | 16.053.266,25 | 4.632.349,09 |

Legenda:

| Sigla | Descrição |
|-----------------------|---|
| ATIVO FIN. | Ativo Financeiro |
| PASSIVO FIN. | Passivo Financeiro |
| CONTAS PEND. | Contas Pendentes |
| REALI. | Realizável |
| RESUL. EST. | Resultado Estatal |
| RESUL. FIN. | Resultado Financeiro |
| TRANSF. FIN | Transferência Financeira |
| CANC. REALI. | Cancelamento de Realizável |
| CANC. RAP | Cancelamento de RAP |
| TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. | Total Ajustes Execução Não Orçamentária |
| RECEITA LÍQ. | Receita Líquida |
| LIM. DESP. | Limite Despesa |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2020 A 12/2020

R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 3.473.800,00 | 3.473.800,00 | 4.329.044,58 | 124,62% |
| 1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 1.705.000,00 | 1.705.000,00 | 189.896,70 | 11,14% |
| 1.1.1- IPTU | 330.000,00 | 330.000,00 | 158.662,73 | 48,08% |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 1.375.000,00 | 1.375.000,00 | 31.233,97 | 2,27% |
| 1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 715.000,00 | 715.000,00 | 363.054,27 | 50,78% |
| 1.2.1- ITBI | 715.000,00 | 715.000,00 | 363.054,27 | 50,78% |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1.3- Recéita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 770.000,00 | 770.000,00 | 3.166.130,46 | 411,19% |
| 1.3.1- ISS | 770.000,00 | 770.000,00 | 3.166.130,46 | 411,19% |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1.4- Recéita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 283.800,00 | 283.800,00 | 609.963,15 | 214,93% |
| 1.4.1- IRRF | 283.800,00 | 283.800,00 | 609.963,15 | 214,93% |
| 1.5- Recéita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 28.732.550,00 | 28.732.550,00 | 18.837.393,86 | 65,56% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------|
| 2.1- Cota-Parte FPM | 14.740.000,00 | 14.740.000,00 | 9.612.182,81 | 65,21% |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 13.750.000,00 | 13.750.000,00 | 8.817.734,24 | 64,13% |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e | 990.000,00 | 990.000,00 | 794.448,57 | 80,25% |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 12.461.350,00 | 12.461.350,00 | 8.174.322,85 | 65,60% |
| 2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 79.200,00 | 79.200,00 | 0,00 | 0,00% |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 187.000,00 | 187.000,00 | 133.571,25 | 71,43% |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 495.000,00 | 495.000,00 | 518.715,56 | 104,79% |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 770.000,00 | 770.000,00 | 398.601,39 | 51,77% |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 32.206.350,00 | 32.206.350,00 | 23.166.438,44 | 71,93% |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 983,15 | 0,00% |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 793.650,00 | 996.003,49 | 861.417,26 | 86,49% |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 407.000,00 | 407.000,00 | 271.052,77 | 66,60% |
| 5.2- Outras Transferências do FNDE | 386.650,00 | 589.003,49 | 589.908,80 | 100,15% |
| 5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 455,69 | 0,00% |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 673.750,00 | 673.750,00 | 745,75 | 0,11% |
| 6.1- Transferências de Convênios | 673.750,00 | 673.750,00 | 0,00 | 0,00% |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 745,75 | 0,00% |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 1.467.400,00 | 1.669.753,49 | 863.146,16 | 51,69% |

| FUNDEB | | | | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 5.548.510,00 | 5.548.510,00 | 3.608.588,96 | 65,04% |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 2.750.000,00 | 2.750.000,00 | 1.763.546,57 | 64,13% |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 2.492.270,00 | 2.492.270,00 | 1.634.853,21 | 65,60% |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 15.840,00 | 15.840,00 | 0,00 | 0,00% |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 37.400,00 | 37.400,00 | 26.714,32 | 71,43% |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5)) | 99.000,00 | 99.000,00 | 103.742,96 | 104,79% |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 154.000,00 | 154.000,00 | 79.731,90 | 51,77% |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 4.867.500,00 | 5.067.440,00 | 3.583.095,51 | 70,71% |
| 11.1- Transferências de Recursos do | 4.867.500,00 | 4.867.500,00 | 3.581.305,01 | 73,58% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|--------------|--------------|-------------|-------|
| FUNDEB | | | | |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 199.940,00 | 0,00 | 0,00% |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 1.790,50 | 0,00% |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | - 681.010,00 | - 681.010,00 | - 27.283,95 | 4,01% |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 681.010,00 | 681.010,00 | 27.283,95 | 4,01% |

| DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|--------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 3.747.975,00 | 3.747.975,00 | 3.553.420,47 | 94,81% | 3.553.420,47 | 94,81% | 0,00 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 655.000,00 | 655.000,00 | 599.119,20 | 91,47% | 599.119,20 | 91,47% | 0,00 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 3.092.975,00 | 3.092.975,00 | 2.954.301,27 | 95,52% | 2.954.301,27 | 95,52% | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 1.119.525,00 | 1.119.525,00 | 2.528,56 | 0,23% | 2.528,56 | 0,23% | 0,00 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 140.000,00 | 140.000,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 979.525,00 | 979.525,00 | 2.528,56 | 0,26% | 2.528,56 | 0,26% | 0,00 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 4.867.500,00 | 4.867.500,00 | 3.555.949,03 | 73,05% | 3.555.949,03 | 73,05% | 0,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|-------|
| 16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
|---|--------------|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 3.555.949,03 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 99,17 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 0,07 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) % | 0,76 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
|--|-------|
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|-----------------|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.490.000,00 | 1.647.725,50 | 897.867,35 | 54,49% | 897.867,35 | 54,49% | 0,00 |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 795.000,00 | 795.000,00 | 599.119,20 | 75,36% | 599.119,20 | 75,36% | 0,00 |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 695.000,00 | 852.725,50 | 298.748,15 | 35,03% | 298.748,15 | 35,03% | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 8.808.450,00 | 9.275.250,00 | 5.606.738,12 | 60,45% | 5.606.738,12 | 60,45% | 0,00 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 4.072.500,00 | 4.072.500,00 | 2.956.829,83 | 72,60% | 2.956.829,83 | 72,60% | 0,00 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 4.735.950,00 | 5.202.750,00 | 2.739.569,57 | 52,66% | 2.739.569,57 | 52,66% | 0,00 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | - 89.661,28 | 0,00% | - 89.661,28 | 0,00% | 0,00 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 80.000,00 | 80.000,00 | 46.316,22 | 57,90% | 46.316,22 | 57,90% | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 180.000,00 | 160.000,00 | 20.988,90 | 13,12% | 20.988,90 | 13,12% | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 10.558.450,00 | 11.162.975,50 | 6.571.910,59 | 58,87% | 6.571.910,59 | 58,87% | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|--|--------------|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | - 27.283,95 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j) | 8.593,49 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) | - 18.690,46 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) | 6.523.295,93 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CF 25% | 28,16 |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO ds Sumario Item | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|-----------------|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = ((g+i)/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

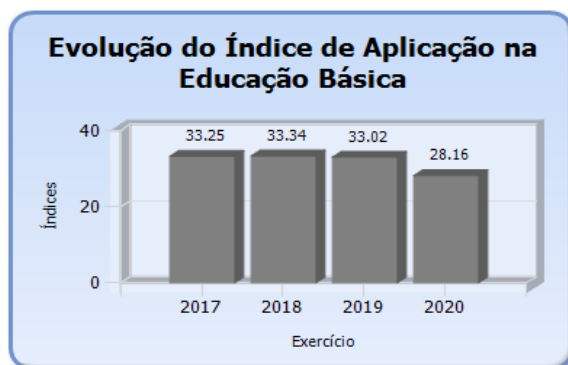
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|--------|--------------|--------|------|
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 407.000,00 | 407.000,00 | 102.017,79 | 25,07% | 102.017,79 | 25,07% | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.060.400,00 | 2.129.548,95 | 907.726,58 | 42,63% | 907.726,58 | 42,63% | 0,00 |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42) | 1.467.400,00 | 2.536.548,95 | 1.009.744,37 | 39,81% | 1.009.744,37 | 39,81% | 0,00 |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43) | 12.025.850,00 | 13.699.524,45 | 7.581.654,96 | 55,34% | 7.581.654,96 | 55,34% | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADOS EM 2020 (j) |
|--|----------------------|------------------------|
| 45- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 31.027,82 | 8.593,49 |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 670,20 | 3.913,70 |
| 45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | 30.357,62 | 4.679,79 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|--|--------------|------------------|
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 4.679,79 | 274,34 |
| 47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 3.581.305,01 | 271.052,77 |
| 48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 3.555.949,03 | 118.951,03 |
| 48.1 - Orçamento do Exercício | 3.555.949,03 | 102.017,79 |
| 48.2 - Restos a Pagar | 0,00 | 16.933,24 |
| 49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 1.790,50 | 228,57 |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 31.826,27 | 152.604,65 |
| 51- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 51.1 - Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 51.2 - Condição Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 31.826,27 | 152.604,65 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 09/02/2021 21:54 | Relatório emitido em: 16/11/2021 19:58



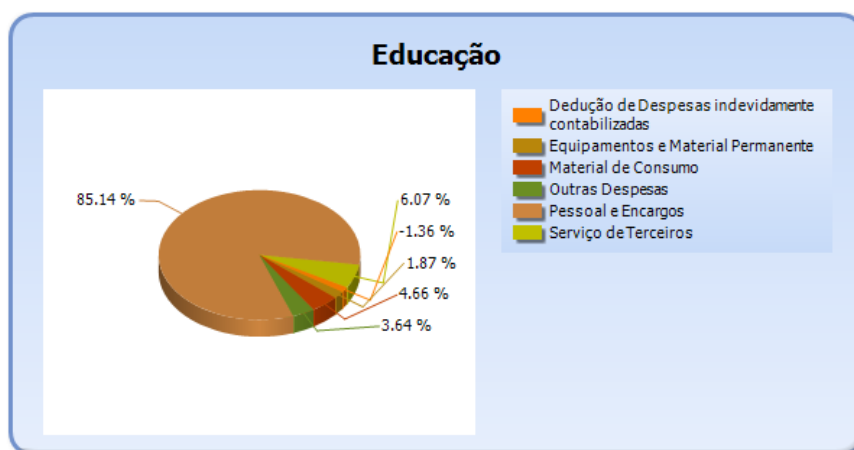


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|--|--------------|
| CORRENTES | 6.538.818,68 |
| Pessoal e Encargos | 5.595.080,82 |
| Material de Consumo | 305.944,57 |
| Serviço de Terceiros | 398.719,28 |
| Outras Despesas | 239.074,01 |
| DE CAPITAL | 122.753,19 |
| Equipamentos e Material Permanente | 122.753,19 |
| Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | -89.661,28 |
| TOTAL | 6.571.910,59 |



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

| CÓDIGO | NOME DO PROJETO | FIXAÇÃO | EXECUÇÃO | DIFERENÇA |
|--------|---|--------------|--------------|--------------|
| 1005 | Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Afins | 275.000,00 | 69.156,73 | 205.843,27 |
| 1006 | Aquisição de Veículos para a Educação | 250.000,00 | 111.313,19 | 138.686,81 |
| 2066 | Manutenção das Atividades do Departamento de Educação | 230.000,00 | 139.830,91 | 90.169,09 |
| 2067 | Apoio à Educação Especial | 106.000,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 2068 | Atividades de Assessoria Educacional | 114.000,00 | 50.271,99 | 63.728,01 |
| 2069 | Manutenção do Transporte Escolar | 1.567.200,00 | 288.494,80 | 1.278.705,20 |
| 2070 | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB | 4.002.500,00 | 2.956.829,83 | 1.045.670,17 |
| 2071 | Manutenção do Ensino Fundamental | 1.782.650,00 | 1.452.785,77 | 329.864,23 |
| 2072 | Atividades de Assessoria de Ensino Fundamental | 407.400,00 | 228.443,92 | 178.956,08 |
| 2073 | Manutenção das Atividades da Divisão de | 440.500,00 | 328.887,49 | 111.612,51 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | Ensino Fundamental | | | |
|------|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| 2074 | Manutenção do Ensino Fundamental - MERENDA | 100.000,00 | 70.384,77 | 29.615,23 |
| 2075 | Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio | 80.000,00 | 46.316,22 | 33.683,78 |
| 2076 | Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior | 160.000,00 | 20.988,90 | 139.011,10 |
| 2077 | Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escolar - FUNDEB | 198.000,00 | 148.000,00 | 50.000,00 |
| 2078 | Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escolar | 152.200,00 | 59.301,00 | 92.899,00 |
| 2079 | Manutenção do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB | 597.000,00 | 451.119,20 | 145.880,80 |
| 2080 | Manutenção do Ensino Infantil - Creches | 288.525,50 | 112.313,70 | 176.211,80 |
| 2081 | Atividades de Assessoria de Ensino Pré-Escolar | 151.000,00 | 49.021,67 | 101.978,33 |
| 2082 | Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino Pré-Escolar | 181.000,00 | 60.672,80 | 120.327,20 |
| 2083 | Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escolar - MERENDA | 20.000,00 | 4.439,10 | 15.560,90 |
| 2084 | Manutenção do Ensino Infantil - Creches - MERENDA | 60.000,00 | 12.999,88 | 47.000,12 |
| | Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | -89.661,28 | 89.661,28 |
| | TOTAL | 11.162.975,50 | 6.571.910,59 | 4.591.064,91 |

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------|
| 1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 3.583.095,51 |
| 2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 3.553.420,47 |
| 3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA | 0,00 |
| 4 - SUPERAVIT FINANCEIRO | 0,00 |
| 5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4) | 0,00 |
| 6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5) | 3.553.420,47 |
| 7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1] | 99,17 |

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 3.473.800,00 | 3.473.800,00 | 4.329.044,58 | 124,62% |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 330.000,00 | 330.000,00 | 158.662,73 | 48,08% |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 715.000,00 | 715.000,00 | 363.054,27 | 50,78% |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 770.000,00 | 770.000,00 | 3.166.130,46 | 411,19% |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 283.800,00 | 283.800,00 | 609.963,15 | 214,93% |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 55.000,00 | 55.000,00 | 9.170,58 | 16,67% |
| Dívida Ativa dos Impostos | 825.000,00 | 825.000,00 | 12.582,19 | 1,53% |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 495.000,00 | 495.000,00 | 9.481,20 | 1,92% |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 27.742.550,00 | 27.742.550,00 | 18.042.945,29 | 65,04% |
| Cota-Parte FPM | 13.750.000,00 | 13.750.000,00 | 8.817.734,24 | 64,13% |
| Cota-Parte ITR | 495.000,00 | 495.000,00 | 518.715,56 | 104,79% |
| Cota-Parte IPVA | 770.000,00 | 770.000,00 | 398.601,39 | 51,77% |
| Cota-Parte ICMS | 12.461.350,00 | 12.461.350,00 | 8.174.322,85 | 65,60% |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 187.000,00 | 187.000,00 | 133.571,25 | 71,43% |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 79.200,00 | 79.200,00 | 0,00 | 0,00% |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 79.200,00 | 79.200,00 | 0,00 | 0,00% |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | 31.216.350,00 | 31.216.350,00 | 22.371.989,87 | 71,67% |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 3.211.300,00 | 5.031.275,00 | 4.152.515,15 | 82,53% |
| Provenientes da União | 3.211.300,00 | 5.031.275,00 | 3.281.920,84 | 65,23% |
| Provenientes dos Estados | 0,00 | 0,00 | 866.397,60 | 0,00% |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------|
| Outras Receitas do SUS | 0,00 | 0,00 | 4.196,71 | 0,00% |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 75,37 | 0,00% |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 3.211.300,00 | 5.031.275,00 | 4.152.590,52 | 82,54% |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 | |
| DESPESAS CORRENTES | 9.397.800,00 | 12.341.303,68 | 8.418.659,33 | 68,22% | 8.418.659,33 | 68,22% | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.663.000,00 | 5.896.273,00 | 4.533.129,06 | 76,88% | 4.533.129,06 | 76,88% | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 4.734.800,00 | 6.445.030,68 | 3.885.530,27 | 60,29% | 3.885.530,27 | 60,29% | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 829.500,00 | 1.514.338,03 | 709.705,82 | 46,87% | 709.705,82 | 46,87% | 0,00 |
| Investimentos | 829.500,00 | 1.514.338,03 | 709.705,82 | 46,87% | 709.705,82 | 46,87% | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 10.227.300,00 | 13.855.641,71 | 9.128.365,15 | 65,88% | 9.128.365,15 | 65,88% | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 | |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 3.211.300,00 | 6.614.647,71 | 4.135.837,28 | 45,31% | 4.135.837,28 | 45,31% | 0,00 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 3.211.300,00 | 5.267.495,31 | 3.282.784,60 | 35,96% | 3.282.784,60 | 35,96% | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 1.347.152,40 | 853.052,68 | 9,35% | 853.052,68 | 9,35% | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | | |
|--|------|------|--------------|--------|--------------|--------|------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 | 19.734,20 | 0,22% | 19.734,20 | 0,22% | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V) | 0,00 | 0,00 | 4.155.571,48 | 45,52% | 4.155.571,48 | 45,52% | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 4.972.793,67 | 54,48% | 4.972.793,67 | 54,48% | 0,00 |

| | |
|---|--------------|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | 22,23 |
|---|--------------|

| | |
|---|---------------------|
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI] | 1.616.995,19 |
|---|---------------------|

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|--|------------------|------------------------------|--------------|----------------|--------------------------------------|
| Inscritos em 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|--|--|-----------------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 | 0,00 | 19.734,20 | - 19.734,20 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|----------------------------|--|-----------------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

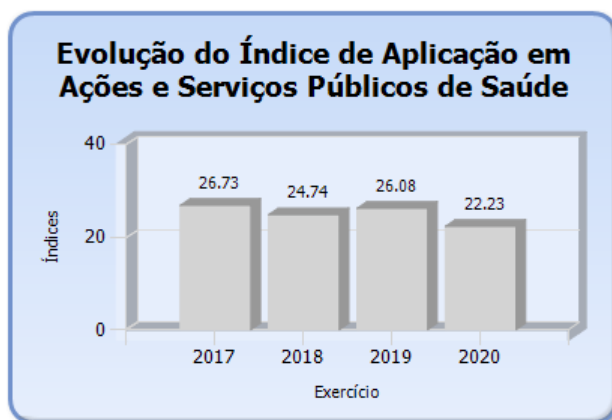


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS EXECUTADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---------------------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|--|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total l) x 100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) x 100 | |
| Atenção Básica | 9.947.800,00 | 13.121.922,71 | 8.523.760,84 | 93,38% | 8.523.760,84 | 64,96% | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 37.500,00 | 37.500,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 194.000,00 | 40.000,00 | 6.093,60 | 0,07% | 6.093,60 | 15,23% | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 48.000,00 | 8.000,00 | 2.000,00 | 0,02% | 2.000,00 | 25,00% | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras Subfunções | 0,00 | 648.219,00 | 596.510,71 | 6,53% | 596.510,71 | 92,02% | 0,00 |
| TOTAL | 10.227.300,00 | 13.855.641,71 | 9.128.365,15 | 100,00% | 9.128.365,15 | 65,88% | 0,00 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 05/02/2021 21:09 | Relatório emitido em: 16/11/2021 19:58



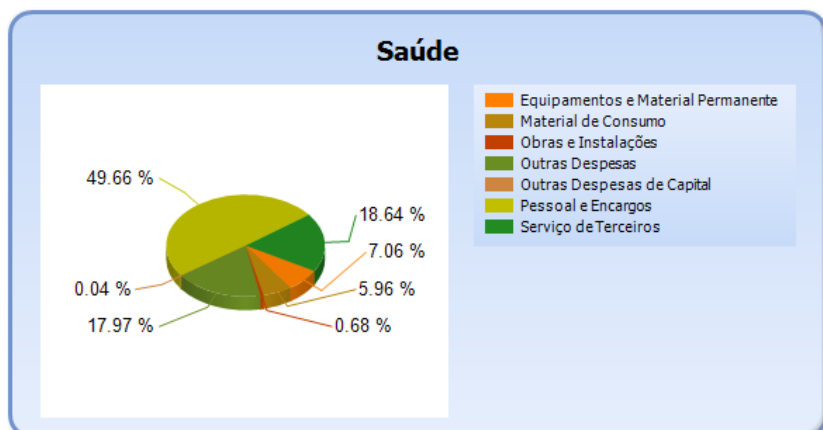
6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|------------------------------------|---------------------|
| CORRENTES | 8.418.659,33 |
| Pessoal e Encargos | 4.533.129,06 |
| Material de Consumo | 543.676,17 |
| Serviço de Terceiros | 1.701.561,53 |
| Outras Despesas | 1.640.292,57 |
| DE CAPITAL | 709.705,82 |
| Equipamentos e Material Permanente | 644.231,37 |
| Obras e Instalações | 61.761,71 |
| Outras Despesas de Capital | 3.712,74 |
| TOTAL | 9.128.365,15 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

| CÓDIGO | NOME DO PROJETO | FIXAÇÃO | EXECUÇÃO | DIFERENÇAS |
|--------|--|--------------|--------------|------------|
| 1002 | Aquisição de Veículos para a Saúde | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1003 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde | 323.043,86 | 61.761,71 | 261.282,15 |
| 2020 | Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 2.608.688,73 | 1.896.949,14 | 711.739,59 |
| 2021 | Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde | 118.000,00 | 37.310,48 | 80.689,52 |
| 2022 | Atividades de Assessoria Gerencial de Saúde | 190.500,00 | 124.996,94 | 65.503,06 |
| 2115 | Enfrentamento do Covid-19 - Portaria 1.666 | 598.973,00 | 557.264,71 | 41.708,29 |
| 2116 | Enfrentamento do Covid-19 - SAUDE NA ESCOLA | 49.246,00 | 39.246,00 | 10.000,00 |
| 2023 | Atividades de Assessoria Operacional de Saúde | 427.071,00 | 264.096,53 | 162.974,47 |
| 2024 | Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos | 1.285.000,00 | 989.562,32 | 295.437,68 |
| 2114 | Enfrentamento do - (COVID-19) - Transferências Privadas | 100.000,00 | 38.220,00 | 61.780,00 |
| 2025 | Manutenção das Atividades da Divisão de Planejamento de Saúde | 107.500,00 | 55.286,15 | 52.213,85 |
| 2026 | Manutenção das Atividades da Divisão de Vigilância em Saúde | 413.717,38 | 162.893,32 | 250.824,06 |
| 2027 | Atividades de Assessoria de Vigilância Animal | 16.000,00 | 2.000,00 | 14.000,00 |
| 2028 | Atividades de Assessoria de Vigilância da Saúde do Trabalhador | 12.000,00 | 2.000,00 | 10.000,00 |
| 2029 | Atividades de Assessoria de Vigilância Sanitária | 12.000,00 | 2.093,60 | 9.906,40 |
| 2030 | Atividades de Assessoria de Epidemiologia | 8.000,00 | 2.000,00 | 6.000,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|------|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| 2031 | Atenção Básica - Piso Fixo | 2.388.850,17 | 1.399.763,10 | 989.087,07 |
| 2032 | Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família | 791.185,89 | 562.459,46 | 228.726,43 |
| 2033 | Atenção Básica Variável - NASF, PMAQ, CAPS E ACADEMIA DA SAUDE | 80.000,00 | 8.521,55 | 71.478,45 |
| 2034 | Atenção Básica Variável - Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - Acs | 770.000,00 | 580.411,89 | 189.588,11 |
| 2035 | Atenção Básica Variável - Saúde Bucal | 115.000,00 | 19.702,81 | 95.297,19 |
| 2036 | Atividades de Assessoria Administrativa de Saúde na Escola | 70.000,00 | 20.901,98 | 49.098,02 |
| 2037 | Atividades de Assessoria de Proteção a Maternidade e Infância | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 2038 | Atividades de Assessoria de Saúde na Escola | 68.500,00 | 0,00 | 68.500,00 |
| 2039 | Atividades de Assessoria de Enfermagem | 70.000,00 | 59.732,23 | 10.267,77 |
| 2040 | Atividades de Assessoria de Saúde Bucal | 444.636,68 | 229.697,33 | 214.939,35 |
| 2041 | Atividades de Assessoria de Estratégia de Saúde da Família | 806.229,00 | 631.963,32 | 174.265,68 |
| 2042 | Manutenção das Atividades da Divisão de Atenção Básica a Saúde | 1.113.500,00 | 1.012.431,70 | 101.068,30 |
| 2113 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) | 213.000,00 | 111.760,66 | 101.239,34 |
| 2043 | Manutenção das Atividades da Divisão de Programas Nacionais de Melhoria do Acesso e da Qualidade da A.T.B. | 37.500,00 | 0,00 | 37.500,00 |
| 2044 | Programa de Assistência Farmacêutica | 214.000,00 | 71.531,65 | 142.468,35 |
| 2045 | Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência Farmacêutica | 237.500,00 | 154.405,59 | 83.094,41 |
| 2046 | Atividades da Ouvidoria Municipal de Saúde | 48.000,00 | 29.400,98 | 18.599,02 |
| | TOTAL | 13.855.641,71 | 9.128.365,15 | 4.727.276,56 |

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

| ITENS DE VERIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|--|-----------|
| Consta do processo o Relatório do Controle Interno? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal? | NÃO |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais? | NÃO |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 157/2021.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 157/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 157/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixou de ser encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pelo presidente e maioria dos seus membros. O documento encaminhado conforme peça processual nº 8, está assinado somente pelo presidente e vice-presidente.

8 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

8.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2020

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| 1º e 2º Quadrimestres de 2017 | 18.400,00 |
| 1º e 2º Quadrimestres de 2018 | 73.044,73 |
| 1º e 2º Quadrimestres de 2019 | 37.376,64 |
| Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos | 42.940,46 |
| 1º e 2º Quadrimestres de 2020 | 33.020,36 |

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.

8.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

| MÊS | VALOR (R\$) |
|----------|-------------|
| Agosto | 0,00 |
| Setembro | 4.609,02 |
| Outubro | 4.609,02 |
| Novembro | 0,00 |

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrativo.

A apuração dos valores constantes do demonstrativo considerou, além da data da liquidação, a data do documento fiscal, seguindo um critério de análise mais abrangente. Assim, se a liquidação ocorreu após o período, mas a data do documento fiscal pertence ao período analisado, será considerado no cálculo pela segunda opção.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) apresentar cópia das faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material confeccionado;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 157/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

| DESCRIÇÃO | RESULTADO DA ANÁLISE | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO |
|---|----------------------|-----------------------------------|----------------|--|
| O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | IRREGULAR | JANDIR BANDIERA | 383.803.310-87 | Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". |
| Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). | IRREGULAR | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". |
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | IRREGULAR | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

| DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO | UNIDADE RESPONSÁVEL |
|--|---------------------|
| Comissão COVID Saúde | CAGE/CAUD/CGF/CGM |
| Plano Anual de Fiscalização de 2020 - PAF 2020 | CAUD |

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

| Nº DO PROCESSO | ANO | ASSUNTO | TRÂMITE ATUAL | TIPO ATO | Nº ATO | RESULTADO |
|----------------|------|---|---------------|----------|-----------|---|
| 310415/17 | 2016 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 551/2020 | Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações |
| 729014/20 | 2016 | RECURSO DE REVISTA | CGM | | | |
| 267262/18 | 2017 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 108/2020 | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas |
| 187416/19 | 2018 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 550/2019 | Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa |
| 37351/20 | 2018 | RECURSO DE REVISTA | DP | ACO | 331/2021 | Conhecimento e não provimento |
| 194718/21 | 2018 | RECURSO DE REVISÃO | DP | ACO | 2013/2021 | Não conhecimento |
| 190107/20 | 2019 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 557/2020 | Parecer prévio pela regularidade |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO |
|---|-----------------------------------|----------------|---|
| O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | JANDIR BANDIERA | 383.803.310-87 | Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". |
| Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e EC nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". |
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". |

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, relativa ao exercício financeiro de 2020, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

| CARGO/FUNÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | INÍCIO | FIM |
|--------------|-----------------------------------|----------------|------------|------------|
| Prefeito | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | 01/01/2017 | 31/12/2020 |

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

| CARGO/FUNÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | INÍCIO | FIM |
|--------------|-----------------|----------------|------------|------------|
| Prefeito | JANDIR BANDIERA | 383.803.310-87 | 01/01/2021 | 31/12/2024 |

É a instrução.

CGM, 16 de novembro de 2021.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **190755/21**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**
Interessado: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, JANDIR BANDIERA,
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1227/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **4231/2021**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

| Nome | Documento |
|-----------------------------------|----------------|
| MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 |
| JANDIR BANDIERA | 383.803.310-87 |

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora

Ato emitido automaticamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 190755/21
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Gestor atual - JANDIR BANDIERA
Gestor das Contas - MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4109/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1227/2021, foi disponibilizada no dia 23/11/2021, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **JANDIR BANDIERA**.

Diretoria de Protocolo, em 23/11/2021
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1227/2021 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2667, do dia 24/11/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/11/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
RELATOR: IVAN LELIS BONILHA

Ofício nº 3224/21-OCN-DP

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 1227/2021, fica INTIMADA a Sra. **MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA** (CPF nº 396.207.199-72), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **190755/21**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **396.207.199-72**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

À Senhora

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Rua Lauro Eschemback, 21 Casa

CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

CEP 85.557-000



Digital

CDIP CURITIBA
02/12/2021
Lote: 1406



DESTINATÁRIO:

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
RUA LAURO ESCHENBACK 21 CASA
CENTRO
85557-000 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h

2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR404806915ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

190755/21 - 3224/2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Lauro Muller da Silva
Mat. 8568425-2

027000443



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 190755/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 86/22

Diante da devolução do Ofício nº 3224/2021 - DP (peça 19), destinado à senhora Maria Antonieta de Araújo Almeida, CPF nº 396.207.199-72, informo que, em consulta ao site da COPEL, nada consta, o site da Receita Federal apresenta o mesmo endereço para o qual foi enviado o citado ofício e devolvido pelo CORREIOS, motivo 'Não Procurado'. As tentativas de contato telefônico não resultaram em sucesso. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 13 de janeiro de 2022.

NELY AMARO
Técnico de Controle

50.860-8

DP

Pessoa Física

Informações Pessoa Física

IdPessoa: 438532

* CPF: 396.207.199-72

* Nome: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

* Tratamento: Masculino Feminino

* Data de Nascimento: 03/06/1958 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito: (aaaa)

* Logradouro: RUA LAURO ESCHENBACK

* Número: 21

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

* UF: PR

* Município: CORONEL DOMINGOS SOARES

* CEP: 85557-000



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 190755/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 157/22

Considerando a devolução do Ofício n.º 3224/2021 - DP (peça n.º 19), destinado à Sra. MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, e a Informação n.º 86/2022 - DP (peça n.º 20), ao Conselheiro para deliberação.

DP, em 17 de janeiro de 2022.

SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS
Auditor de Controle Externo - Jurídica

50.692-3

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 190755/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 37/22

Diante da devolução do ofício remetido à senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida com a anotação “Não procurado” (peça 19) e a Informação nº 86/22-DP (peça 20), no sentido de que em consulta ao site da Receita Federal do Brasil constatou-se a identidade de endereço para aquele ao qual fora remetido o ofício, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação por edital da senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, de acordo com o art. 381, § 2^o, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (...)

§ 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA (CPF: 396.207.199-72)

EDITAL Nº 4/22

Em cumprimento ao Despacho nº 37/2022, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA (CPF: 396.207.199-72), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo deste Edital¹, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 21 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

¹ O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 37/2022 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2696, do dia 25/01/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/01/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Edital nº 4/2022 – Diretoria de Protocolo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2696, do dia 25/01/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/01/2022



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 49090/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 190755/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Doc Processo 190755)
- Outros Documentos (Anexo I)
- Outros Documentos (Anexo II)
- Outros Documentos (Anexo III)

PETICIONÁRIO: **JANDIR BANDIERA**, CPF 383.803.310-87, em seu próprio nome.

Email: **prefeito.jandir@gmail.com**

Telefone: **32541186**

Curitiba, 28 de janeiro de 2022 14:16:28



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

REF.: PROCESSO Nº 190755/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEL: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01614415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, nº 3120, na cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, por intermédio de seu Prefeito, Jandir Bandiera, no exercício de suas funções, vem, respeitosamente, à Presença de Vossa Senhoria, apresentar a esse E. Tribunal de Contas suas razões de **ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS/DEMONSTRATIVOS** quanto ao contido no despacho epigrafado, para tanto expondo e ao final requerendo o que segue:

1. INTRÓITO

1º Apontamento: Constatações da análise quanto ao Controle Interno:

Conforme análise o Município encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pelo Presidente e Vice Presidente cabe-nos esclarecer o que segue:

Anexo I - Quando do envio da documentação por um lapso ficou sem digitalizar a pagina na sequencia onde constava a assinatura dos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme poderá ser verificado pelo Memorando 01/2022 (em anexo), do Controle Interno desta Municipalidade.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

2º Apontamento: Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);

Anexo II – Encaminhamos através deste Anexo o Termo de Referência, o Contrato nº 13-2018 – referente ao pregão 04/2018 onde o objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento/execução de informativo das atividades administrativas, onde poderá ser verificado serviço contínuo e ininterrupto desde 01.03.2018.

3º Apontamento: Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;

Anexo III – Este anexo contemplará o Balancete Financeiro por Fonte de Recursos – Sintético, onde poderá ser verificado que o valor negativo de (R\$ 2.931,68) de Transferências do Fundeb teve como contrapartida um Superávit Financeiro na conta de Recursos Livres no valor de R\$ 3.294.298,06 (Três milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Solicitamos apreciação da presente manifestação bem como a recepção dos anexos e reanálise das restrições.

Coronel Domingos Soares, PR, em 26 de janeiro de 2022


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

ANEXO I



MEMORANDO INTERNO 01/2022

Origem: Departamento de Controle Interno

Destinatário: Contabilidade

Assunto: Envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ao TCE (Tribunal de Contas do Estado) devidamente assinado pelo presidente e maioria dos seus Membros.

Venho por meio deste, solicitar que seja enviado ao TCE-PR o Parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pelo **Presidente, Vice-Presidente e a maioria de seus membros.**

Saliento que o mesmo estava arquivado neste setor e na hora do envio ao setor competente que fez o envio do balanço 2020, houve um equívoco e enviamos o arquivo incorreto. Sendo assim pedimos desculpas pelo ocorrido e estamos enviando em anexo o Parecer do CMS com as assinaturas da maioria dos membros.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019

Dirlei de Lima
Controle Interno



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da saúde, para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do município de Coronel Domingos Soares, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferência constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E. C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coronel Domingos Soares PR., 26 de fevereiro de 2021,

Neiva Cassia Carli

Neiva Cassia Carli

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Brescovites Sobrinho

Jorge Brescovites Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 001, de 26 de fevereiro de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares

Dispõem sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Coronel Domingos Soares, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, em reunião ordinária e Audiência Pública realizada em 26 de fevereiro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 466/2010;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, referente ao ano de 2020.

Coronel Domingos Soares PR., 26 de fevereiro de 2021,

Neiva Cassia Carli

Neiva Cassia Carli
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Brescovites Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



ATUAÇÃO DA SAÚDE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício de 2020

1. Nome do Município: Coronel Domingos Soares

Endereço do Conselho Municipal de Saúde:

Avenida Araucária Nº: 2.784 Compl. casa CEP:85557-000

DDD: 46 Tel: 3254-1167 ramal 029 Fax: 3254-1167

E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br

2. Normatização e Histórico Legal.

2.1. Número, mês e ano da Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde.

Lei nº 20/97 Mês: julho Ano:1997

Alterado pela Lei 467 de 15 de julho de 2010.

2.2. Número do CNPJ do Fundo: 08.899.631/0001-04.

2.3. Número, mês e ano do Ato que criou o Conselho Municipal de Saúde.

Lei nº 019/97 Mês: julho Ano: 1997

Alterado pela Lei 466 de 15 de julho de 2010.

2.3.1. Não há dados para responder.

2.3.2. O Conselho foi criado por Lei, mas ainda não está em funcionamento.

3. Identificação dos representantes legais do Conselho Municipal de Saúde.

| Presidente | |
|--|---|
| Nome: Jorge Brescovites Sobrinho | |
| CPF: 624.403.229-20 | RG: 4454394-0 |
| Endereço: Dario Boese s/n | |
| Bairro: Centro | CEP: 85557-000 |
| Cidade: Coronel Domingos Soares | Estado: Paraná |
| Telefone: | e-mail: jorgebrescovites1@hotmail.com |
| Telefone Celular: (46) 8406-5913 | Fax: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 27 de fevereiro de 2015 (ata 01/2015) | |
| Data do Fim: 31/12/2021 | |
| Assembleia de eleição de 27/02/2015 | |
| Regimento Interno do dia 20 de agosto de 2002 Ata nº 03/2002 | |

Jorge Brescovites *PP*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



Substituto regimental nas ausências do Presidente

| | |
|--|--|
| Nome: Neiva Cassia Carli | RG: 4471888-0 |
| CPF: 911.259.449-00 | CEP: 85557-000 |
| Endereço: Chácara Vovó Augusto | Estado: Paraná |
| Bairro: Vila Canhoto | e-mail: neivacassia@gmail.com |
| Cidade: Coronel Domingos Soares | Telefone: _____ |
| Telefone Celular: (46) 8407-4286 | Fax: _____ |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 28 de janeiro de 2013 (ata 01/2013) | |
| Data do Fim: 31/12/2021 | |
| Assembléia de eleição de 28/01/2013 | |
| Regimento Interno do dia 20 de agosto de 2002 Ata nº 03/2002 | |

4. Órgão da estrutura municipal responsável pela gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Nome do órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Endereço do Órgão gestor da saúde: AVENIDA ARAUCÁRIA Nº: 2.784 Compl. CASA

Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES

CEP: 85557-000

DDD: 46 Tel: 3254-1166 Fax: 3254-1167

E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br

DDD: _____ Celular: _____

5. Identificação dos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Ordenador principal

| | |
|---|--|
| Nome: Maria Antonieta de Araujo Almeida | RG: 1.445.025-4 |
| CPF: 066.764.109-23 | CEP: 85557-000 |
| Endereço: Rua Lauro Eschemback, nº 18 | Estado: Paraná |
| Bairro: Centro | e-mail: mariaetaalmeida@hotmail.com |
| Cidade: Coronel Domingos Soares | Telefone: (46) 98406-5801 |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2017 Data do Fim: 31/12/2020 | |
| Ato de indicação: Ata 02/2017 do Poder Legislativo em 01/01/2017 | |

Handwritten signatures and initials



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| Ordenador solidário | |
|---|-----------------------------------|
| Nome: Sandra Maria da Rosa | |
| CPF: 030.228.319-60 | RG: 80583419 |
| Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 213 APTO. 402 | |
| Bairro: Centro | CEP: 85555-000 |
| Cidade: Palmas | Estado: Paraná |
| Telefone: (46) 3254-1167 | e-mail: sandracds2012@hotmail.com |
| Telefone Celular: (46) 99914-8538 | Fax: |
| Período de responsabilidade: Data do Início: 01/08/2019 | Data do Fim: 31/12/2020 |
| Ato de indicação: Portaria nº 221/2019 | |

6. Quantos membros titulares compõem o Conselho Municipal, incluindo o presidente e seu substituto regimental:

- 6.1. Representantes do governo 03.
- 6.2. Representantes dos profissionais da saúde 02.
- 6.3. Representantes dos usuários 06.
- 6.4. Representantes dos prestadores de serviços 01.
- 6.5. Número total: 12.

| 7. Quanto ao funcionamento do Conselho, em particular no exercício examinado: | | Sim | Não |
|---|---|-----|-----|
| 7.1. | Foram localizados registros da atuação do Conselho. | X | |
| 7.2. | O funcionamento do Conselho sofreu interrupções, espaçamentos e descontinuidades que não comprometeram a sua atuação. | X | |
| 7.3. | O funcionamento do Conselho sofreu interrupções, espaçamentos e descontinuidades que comprometeram a atuação e a emissão de juízo de valor sobre o Relatório de Gestão Anual. | | X |
| 7.4. | O Conselho adota calendário determinado para reuniões ordinárias. | X | |
| 7.5. | São realizados reuniões e encontros apenas esporádicos e episódicos. | | X |
| 7.6. | A atuação do Conselho, em regra, fica restrita ao exame de | | X |

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| | | | |
|------|--|---|---|
| | demonstrativos, relatórios e outras peças documentais. | | |
| 7.7. | A atuação do Conselho, além do exame de demonstrativos, relatórios e outras peças documentais, inclui inspeção física e material das mesmas. | | X |
| 7.8. | Pode-se considerar que o Conselho teve, no exercício, uma atuação efetiva. | X | |

| 8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde: | | Sim | Não |
|---|--|-----|-----|
| 8.1. | É ocupante de cargo efetivo ou emprego no Poder público Municipal local. | | X |
| 8.2. | É ocupante de cargo exclusivamente comissionado no Poder público Municipal local. | | X |
| 8.3. | É ocupante de cargo efetivo ou emprego do Poder Público de outra localidade. | | X |
| 8.4. | Pertence ao quadro de Entidade Filantrópica. | | X |
| 8.5. | Pertence ao quadro de Organização Social. | | X |
| 8.6. | Pertence ao quadro de OSCIP. | | X |
| 8.7. | Pertence ao quadro de Entidade Religiosa. | | X |
| 8.8. | Pertence ao quadro de Entidade Privada do ramo da saúde, não componente ao terceiro setor. | | X |
| 8.9. | Pertence ao quadro de Sociedade Civil não ligada ao ramo da saúde e não pertencente ao terceiro setor. | X | |

| 8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde: | | Sim | Não |
|---|--|-----|-----|
| 8.10. | É profissional liberal ou autônomo. | X | |
| 8.11. | É inativo ou pensionista. | | X |
| 8.12. | É um colaborador que não desempenha atividade remunerada. | | X |
| 8.13. | O Presidente não se enquadra em nenhuma das categorias acima relacionadas. | X | |
| 8.14. | A legislação municipal que dispõe sobre o Conselho de Saúde local observa a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, | X | |

neiva

RR



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| | | | |
|--|--|--|--|
| | estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde. | | |
|--|--|--|--|

| 9. Base operacional. | | Sim | Não |
|----------------------|---|-----|-----|
| 9.1. | O Conselho conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades. | | X |
| 9.2. | O Conselho conta com recursos materiais adequados ao desempenho de suas atividades, que incluem (os equipamentos relacionados são apenas exemplificativos): | | |
| 9.2.1. | - mobiliário. | | X |
| 9.2.2. | - computador. | X | |
| 9.2.3. | - impressora. | X | |
| 9.2.4. | - acesso à rede intranet. | | X |
| 9.2.5. | - acesso à internet. | X | |
| 9.2.6. | - telefone com linhas externas. | | X |
| 9.2.7. | - veículo de trabalho. | | X |
| 9.3. | Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho podem ser considerados adequados. | | X |
| 9.4. | A Administração disponibiliza servidores para apoio no desempenho das atividades do Conselho. | X | |

| 10. Interação e articulação com a Administração local. | | Sim | Não |
|--|--|-----|-----|
| 10.1. | A Administração possibilita constante atualização e o adequado convívio informativo do Conselho com o dia a dia administrativo do Poder Executivo. | X | |
| 10.2. | A Administração possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho. | X | |
| 10. Interação e articulação com a Administração local. | | Sim | Não |
| 10.3. | O Conselho participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município. | X | |
| 10.4. | O Conselho recebe informações sobre o comportamento da arrecadação geral e dos desembolsos do Município. | X | |
| 10.5. | O Conselho é mantido informado sobre transferências voluntárias possíveis. | X | |
| 10.6. | O Conselho recebe informações sobre as licitações | | X |

Neiva *RF*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| | realizadas no âmbito de sua área de atuação. | | |
|--------|--|--|---|
| 10.7. | O Conselho faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas. | | X |
| 10.8. | O Conselho acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação. | | X |
| 10.9. | O Conselho recebe posição das dotações orçamentárias liberadas e saldos disponíveis, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. | | X |
| 10.10. | A Lei Orçamentária do exercício consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. | | X |
| 10.11. | As despesas de programas da saúde estão livres de contingenciamentos. | | X |
| 10.12. | O Conselho é informado de pesquisas de satisfação, de diagnóstico e prospecções de necessidades. | | X |

| 11. Conferências de saúde. | | Sim | Não |
|----------------------------|---|-----|-----|
| 11.1. | As conferências de saúde são amplamente divulgadas. | X | |
| 11.2. | A convocação para participação nas conferências de saúde é realizada nos meios adequados de comunicação de massa. | X | |
| 11.3. | As conferências de saúde são programadas para se realizarem em datas, horários e locais adequados. | X | |
| 11.4. | A Administração propicia recursos técnicos e administrativos para realização das conferências de saúde. | X | |

Handwritten signatures and initials.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| 11. Conferências de saúde. | | Sim | Não |
|-----------------------------------|---|------------|------------|
| 11.5. | Pode-se dizer que as conferências de saúde realizadas despertam interesse da comunidade e entidades organizadas do Município. | X | |
| 11.6. | A participação da comunidade e entidades organizadas do Município é regular. | X | |
| 11.7. | Na avaliação do Conselho, as conferências surtem resultados no planejamento das ações. | X | |
| 11.8. | O Município ainda não fez Conferências de Saúde. | | X |

| 12. Plano de Saúde de 2018/2021. | | Sim | Não |
|---|---|------------|------------|
| 12.1. | O Plano Municipal de Saúde 2018/2021 que deu base à Programação Anual de Saúde contempla o resultado das Conferências de Saúde. | X | |
| 12.2. | O Município celebrou Termo de Compromisso de Gestão. | X | |
| 12.3. | O Conselho tem conhecimento de que o Termo de Compromisso de Gestão pactuado pelo Município resulta do Plano de Saúde incluído no PPA do mesmo período, elaborado e discutido em audiências públicas. | X | |

| 13. A Programação Anual de Saúde do exercício e a LDO. | | Sim | Não |
|---|--|------------|------------|
| 13.1. | O Conselho constata a participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício. | X | |
| 13.2. | O Conselho atesta a consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução. | X | |

Meira

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| 14. A Programação Anual de Saúde do exercício e a LOA. | | Sim | Não |
|---|--|------------|------------|
| 14.1. | O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2020. | X | |
| 14.2. | O orçamento das ações e serviços de saúde do Município, incluindo-se a receita e despesa, está de acordo com a Constituição Federal, no aspecto em que determina que a execução seja centralizada pelo Fundo Municipal de Saúde. | X | |

| 15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas. | | Sim | Não |
|---|---|------------|------------|
| 15.1. | Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde. | | X |
| 15.2. | Recursos de fontes da saúde foram utilizados em funções estranhas ao setor de saúde. | | X |
| 15.3. | As metas físicas e financeiras do plano de saúde foram utilizadas como guia na execução das ações e serviços de saúde do exercício. | X | |

| 16. Execução da Programação Anual de Saúde. | | Sim | Não |
|--|--|------------|------------|
| 16.1. | A programação anual de saúde e sua execução seguiram as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000. | X | |
| 16.2. | Em visão de conjunto, as despesas empenhadas estão em conformidade com o art. 6º das diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002. | X | |
| 16.3. | Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa. | | X |

Neiva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



| 17. Ferramentas de Verificação. | | Sim | Não |
|---------------------------------|---|-----|-----|
| 17.1. | Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde tem conhecimento que são aplicados os seguintes sistemas: | | |
| 17.1.1. | - SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, do TCE-PR) | | X |
| 17.1.2. | - SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR) | | X |

| 17. Ferramentas de Verificação. | | Sim | Não |
|---------------------------------|--|-----|-----|
| 17.1.3. | - Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - www.tce.pr.gov.br) | | X |
| 17.1.4. | - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde (WWW.siops.datasus.gov.br) | | X |

Coronel Domingos Soares PR., 26 de fevereiro de 2021,

Neiva Cassia Carli

Neiva Cassia Carli

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Brescovites Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 94/2021

Data: 23/02/2021

Publicada: 01/03/2021

| Nome | Endereço | Telefone | Função | Assinatura |
|---------------------------------|---|-----------------|--|----------------------------|
| Jakeline Aparecida Matias | Rua José Salvador, 3188, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 99941-2382 | Conselheiro (a) representante governamental | Jakeline Matias |
| Vanessa de Souza Matiello | Rua Carlos Ecks, Sn, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98421-3986 | Conselheiro (a) representante governamental | Vanessa Matiello |
| Neiva Cássia Carli | Vila Canhoto, Sn, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98407-4286 | Conselheiro (a) representante dos profissionais de saúde – Vice-presidente | Neiva Cássia Carli |
| Lauana Gottems Del Sent | Avenida Getulio Vargas, nº 283, Bairro Lagoão, Palmas | (46) 99935-1480 | Conselheiro (a) representante dos profissionais de saúde | |
| Sarai Sicka das Neves Smolimski | Avenida Augusto Lucidoro Ferreira, nº 3039, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98413-9747 | Conselheiro (a) representante dos profissionais de saúde | |
| Neiva de Fatima Lima Suchow | Rua Darcilio Tiesca, Sn, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98413-9407 | Conselheiro (a) representante dos prestadores de serviços | |
| Maria Gerlinda Duarte Hipólito | Passo Fundo, Sn, Zona Rural, Coronel Domingos Soares | (46) 98411-8793 | Conselheiro (a) representante dos prestadores de serviços | Maria Gerlinda D. Hipólito |
| Jorge Brescovites Sobrinho | Linha Iratim, Sn, Zona Rural, Coronel Domingos Soares | (46) 98406-5913 | Conselheiro (a) representante não governamental - Presidente | |
| Pedro de Oliveira Pelentir | Rua José Salvador, nº 3559, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98421-6394 | Conselheiro (a) representante não governamental | Pedro |
| Peterson Siqueira | Linha Fortuanto, Cacumbangue, Sn, Zona Rural, Coronel Domingos Soares | (46) 99926-9524 | Conselheiro (a) representante não governamental | Peterson |

Neiva



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

ANEXO II



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratação de serviços de radiodifusão, para suprimento aos setores da municipalidade, para fornecimento/execução de forma contínua conforme necessidade da municipalidade durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base numa necessidade para um período futuro de até 24 meses.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

2.2.1 Contratação de serviços de radiodifusão a ser aperfeiçoado nas seguintes características:

a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de frequência modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h.

b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h.

c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade.

2.3 Será dispensado o importe máximo mensal da ordem de R\$ 4.267,00(quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) por mês de serviços prestados, propostas cotadas acima deste limitadores serão desclassificadas.

2.4 A municipalidade será responsável pela elaboração dos conteúdos a serem veiculados devendo encaminhar à contratada estes conteúdos com antecedência tal que proporcione sua divulgação em consonância com os sistemas da contratada através de arquivos digitais a serem entregues por meio físico ou digital.

2.5 Os serviços de radiodifusão a serem contratados neste certame deverão ter alcance em todo o território do Município de forma que seja oportunizado a todos os munícipes que desejarem ouvir os conteúdos.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma contínua, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitadas os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04-Poder Executivo Municipal

04001-Assessoria de comunicação

0412204012003-divulgação e publicação de atos oficiais e institucionais-00190

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRAZOS e FORMA

5.1. Local: estrutura da contratada devendo abranger cobertura para todo o território de Cel. Domingos Soares-PR.

5.2. Prazo e forma: o contrato prevê um prazo de execução de 24 meses contados da contratação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO Nº 13 – 2018
REF. PREGÃO 04/2018(PRESENCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): RADIO CLUB DE PALMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Josino Alves da Rocha Loures, 1764, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 75661751/0001-58 neste ato devidamente representada por seu procurador Ademilson Nazario Mensor de CPF 575083729-72.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial 04/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades: Serviços de radiodifusão nas seguintes características:

- a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de frequência modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h.
- b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h.
- c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade.

1.2 A municipalidade será responsável pela elaboração dos conteúdos a serem veiculados devendo encaminhar à contratada estes conteúdos com antecedência tal que proporcione sua divulgação em consonância com os sistemas da contratada através de arquivos digitais a serem entregues por meio físico ou digital.

1.3 Os serviços de radiodifusão a serem contratados neste certame deverão ter alcance em todo o território do Município de forma que seja oportunizado a todos os munícipes que desejarem ouvir os conteúdos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.267,00(quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) mensais, totalizando R\$ 102.408,00(cento e dois mil quatrocentos e oito reais) para toda a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução,



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

04-Poder Executivo Municipal

04001-Assessoria de comunicação

0412204012003-divulgação e publicação de atos oficiais e institucionais-00190

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser executados de acordo com o previsto no cronograma descritos na Cláusula Primeira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
 - 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
 - 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
 - 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 1.1. Nos casos de atrasos:
 - 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
 - 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
 - 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
 - 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
 - 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.


PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a Assessoria de Comunicação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

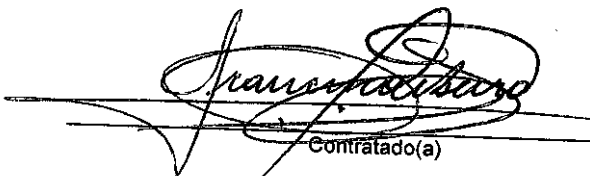
PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 01 de março de 2018.


Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

ANEXO III



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Exercício

Página 1

| 00000 - Recursos financeiros (Rendimentos) | | Saldo Inicial | 797.759,49 |
|--|--|---------------|------------|
| Banco - saldo inicial | | | |

| Código | Nome | Valor |
|--------------------------------|---|-------------------|
| 1003 | CEF CTA IMPOSTOS | 41,33 |
| 1070 | CEF - CTA IMPOSTOS | 142.383,73 |
| 1291 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CTA MULTAS AMBIENTAL | 8.415,37 |
| 12637 | BANCO DO BRASIL S/A - CONTA I.T.R | 5.868,01 |
| 94455 | BANCO DO BRASIL - CTA FPM | 499.349,64 |
| 101737 | BANCO DO BRASIL S/A CTA IPM- IPI-EXPORTAÇÃO | 2.756,19 |
| 139025 | BANCO DO BRASIL S/A - CONTAS FEX | 6,02 |
| 142069 | BANCO DO BRASIL S/A - CONTA MOVIMENTO | 2.616,94 |
| 193283 | BANCO DO BRASIL S/A CTA IPVA | 517,74 |
| 193429 | BANCO DO BRASIL S/A - CTA ICMS | 93.913,16 |
| 205907 | BANCO DO BRASIL S/A CTA FIA-FUNDO MUNICIPAL | 11,26 |
| 215163 | BANCO DO BRASIL S/A - CTA SIMPLES NACIONAL | 347,86 |
| 242977 | COTA REPOSIÇÃO FPM | 31,18 |
| 265160 | B BRASIL - CTA MULTAS JUDICIAIS CASAS POPULARES | 36.490,43 |
| 370258 | B BRASIL CONTA IMPOSTOS | 2.759,64 |
| 2831422 | BANCO DO BRASIL S/A - ICMS DESONERACAO | 1,19 |
| Saldo inicial do banco: | | 795.509,69 |

| Realizável - saldo inicial | | Valor |
|----------------------------|-------------------|-------|
| Contábil | Fornecedor | |

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| 1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00 | 2508-5 MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 2.248,80 |
| Saldo inicial do realizável: | | 2.248,80 |

| Recetta orçamentária | | Valor |
|----------------------|-------------------------|-------|
| Código/Nome | Tipo¹ | |

| | | | |
|---------------------------------------|---|---|----------------------|
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO | 1 | 336.374,71 |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO | 1 | 29.602,82 |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL | 1 | 96.197,43 |
| 1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS | 1 | 5.502,11 |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA | 1 | 7.549,28 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 1 | 5.688,69 |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - | 1 | 217.832,47 |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL | 1 | 1.899.676,92 |
| 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00 | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL | 1 | 1.206,92 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.01.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO | 1 | 18.752,43 |
| 1.3.6.0.01.1.1.00.00.00.00.00 | CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL | 1 | 28.000,00 |
| 1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL | 1 | 32.442,96 |
| 1.6.1.0.01.1.2.00.00.00.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS | 1 | 5,48 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL | 1 | 3.015.814,16 |
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - | 1 | 297.600,96 |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - | 1 | 298.235,46 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL | 1 | 311.229,25 |
| 1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00 | AUXILIO FINANCEIRO UNIAO - FPM | 1 | 0,00 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 1 | 4.630.015,19 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 1 | 239.160,50 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 1 | 80.142,72 |
| 1.9.1.0.06.1.1.00.00.00.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL | 1 | 7.239,22 |
| 1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00 | RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL | 1 | 2.507,27 |
| 1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00 | RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS | 1 | 17.163,31 |
| 1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00 | RESTITUIÇÃO DE MULTAS CFE LEI 784/17 | 1 | 4.231,77 |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DOAÇÕES RECEBIDAS CONVID-19 | 1 | 0,00 |
| Valor acumulado no período: | | | 11.581.172,03 |
| Saldo da receita orçamentária: | | | 11.581.172,03 |

| Despesa orçamentária | | Conta | Valor |
|----------------------|----------------------------|-------|-------|
| Funcional | Natureza da despesa | | |

| | | | |
|-------------------------|---|-----|------------|
| 02.001.04.122.0401.2002 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 90 | 156.213,02 |
| 02.001.04.122.0401.2002 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 34.366,88 |
| 02.001.04.122.0401.2002 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 120 | 398,06 |
| 02.001.04.122.0401.2003 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150 | 69.065,10 |



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equilíbrio

Página:2

| | | | |
|-------------------------|--|------|------------|
| 02.001.04.122.0401.2003 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 160 | 15.194,33 |
| 02.001.04.122.0401.2003 | 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 170 | 2.845,00 |
| 02.001.04.122.0401.2003 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 180 | 5.515,45 |
| 02.001.04.122.0401.2003 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200 | 2.560,56 |
| 02.001.04.122.0401.2003 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 210 | 1.790,00 |
| 02.002.04.121.0402.2004 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 220 | 63.621,13 |
| 02.002.04.121.0402.2004 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 230 | 12.614,28 |
| 02.003.04.122.0401.2005 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 280 | 71.563,64 |
| 02.003.04.122.0401.2005 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 290 | 14.853,87 |
| 02.003.04.122.0401.2005 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 320 | 142.455,95 |
| 02.004.04.122.0401.2006 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 340 | 254.122,93 |
| 02.004.04.122.0401.2006 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 350 | 55.515,07 |
| 02.004.04.122.0401.2006 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 370 | 362,65 |
| 02.004.04.122.0401.2006 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 380 | 2.448,63 |
| 02.004.04.122.0401.2006 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 390 | 550,00 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 400 | 86.585,40 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 410 | 18.161,49 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 420 | 1.824,00 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 430 | 9.907,53 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 440 | 415,52 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 450 | 12.129,00 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 460 | 145.981,73 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 470 | 16.196,22 |
| 03.001.04.122.0402.2007 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 480 | 630,00 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 490 | 169.632,06 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 500 | 33.355,08 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 520 | 2.101,43 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 530 | 30.450,00 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 540 | 16.085,14 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 550 | 3.720,00 |
| 03.002.04.122.0402.2008 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 560 | 495,00 |
| 03.003.04.122.0402.2009 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 570 | 67.451,35 |
| 03.003.04.122.0402.2009 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 580 | 13.142,71 |
| 03.003.04.122.0402.2009 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 600 | 15.740,76 |
| 03.003.04.122.0402.2009 | 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 610 | 39.348,00 |
| 03.003.04.122.0402.2009 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 620 | 160.688,98 |
| 03.003.04.122.0402.2009 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 630 | 17.451,76 |
| 03.004.04.126.0402.2010 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 650 | 1.211,50 |
| 03.004.04.126.0402.2010 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 660 | 266,53 |
| 03.004.04.126.0402.2010 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 680 | 240,00 |
| 03.004.04.126.0402.2010 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 700 | 3.910,00 |
| 03.005.04.121.0402.2011 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 710 | 45.010,65 |
| 03.005.04.121.0402.2011 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 720 | 8.606,08 |
| 03.005.04.121.0402.2011 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 740 | 100,00 |
| 03.005.04.121.0402.2011 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 750 | 30.241,16 |
| 03.006.04.122.0402.2012 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 770 | 25.930,89 |
| 03.006.04.122.0402.2012 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 780 | 5.096,67 |
| 03.006.04.122.0402.2012 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 810 | 3.900,00 |
| 03.007.04.124.0403.2013 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 840 | 28.239,58 |
| 03.007.04.124.0403.2013 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 850 | 5.598,34 |
| 03.008.04.124.0403.2014 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 900 | 3.966,24 |
| 03.008.04.124.0403.2014 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 910 | 876,97 |
| 03.008.04.124.0403.2014 | 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 920 | 342,00 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 970 | 154.382,46 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 980 | 31.320,28 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | 1.806,05 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1030 | 42.593,22 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1040 | 138.612,34 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1050 | 260.000,00 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1080 | 19.563,71 |
| 04.001.04.123.0403.2015 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1090 | 495,00 |



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Folha: 6

Página: 3

| | | | |
|-------------------------|--|------|------------|
| 04.002.04.123.0403.2016 | 3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 1100 | 9.110,02 |
| 04.002.04.123.0403.2016 | 3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS | 1110 | 408.279,32 |
| 04.002.04.123.0403.2016 | 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1120 | 137.227,25 |
| 04.002.04.123.0403.2017 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1130 | 35.897,53 |
| 04.002.04.123.0403.2017 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1140 | 7.165,84 |
| 04.002.04.123.0403.2017 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1180 | 608,30 |
| 04.003.04.123.0403.2018 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1200 | 26.144,15 |
| 04.003.04.123.0403.2018 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1210 | 5.096,67 |
| 04.003.04.123.0403.2018 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1230 | 2.264,28 |
| 04.003.04.123.0403.2018 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1240 | 3.900,47 |
| 04.003.04.123.0403.2018 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1250 | 31.773,94 |
| 04.003.04.123.0403.2018 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1260 | 1.100,00 |
| 04.004.04.123.0404.2019 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1270 | 74.327,27 |
| 04.004.04.123.0404.2019 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1280 | 15.192,93 |
| 04.004.04.123.0404.2019 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1300 | 329,00 |
| 04.004.04.123.0404.2019 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1330 | 7.395,66 |
| 04.004.04.123.0404.2019 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1340 | 59.834,40 |
| 04.004.04.123.0404.2019 | 3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1350 | 34.107,76 |
| 05.001.10.301.1001.2020 | 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 1455 | 8.184,66 |
| 05.001.10.301.1001.2020 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1495 | 0,00 |
| 05.001.08.244.0801.2047 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 3700 | 910,10 |
| 06.001.08.244.0801.2047 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3710 | 150,69 |
| 06.001.08.244.0801.2048 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3720 | 266.519,65 |
| 06.001.08.244.0801.2048 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3730 | 54.825,05 |
| 06.001.08.244.0801.2048 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3790 | 9.040,29 |
| 06.002.08.244.0801.2049 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3800 | 199.659,80 |
| 06.002.08.244.0801.2049 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3810 | 40.951,69 |
| 06.002.08.244.0801.2049 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3830 | 1.260,00 |
| 06.002.08.244.0801.2049 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3960 | 9.800,00 |
| 06.003.08.244.0801.2059 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 4360 | 341,75 |
| 06.004.08.243.0802.2063 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 4620 | 3.060,82 |
| 06.004.08.243.0802.2064 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4650 | 42.189,70 |
| 06.004.08.243.0802.2064 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4660 | 8.145,78 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4770 | 97.165,10 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4780 | 19.209,92 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 4790 | 1.368,00 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 4800 | 7.072,42 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4810 | 22.440,00 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4820 | 4.065,25 |
| 06.004.08.243.0802.6065 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 4830 | 1.004,30 |
| 07.001.12.361.1201.2066 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 5070 | 1.204,30 |
| 07.003.12.361.1201.2071 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 5630 | 1.004,30 |
| 08.001.15.451.1501.2085 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6620 | 214.424,04 |
| 08.001.15.451.1501.2085 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6630 | 44.127,85 |
| 08.001.15.451.1501.2085 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 6650 | 11.680,82 |
| 08.001.15.451.1501.2085 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6700 | 94.773,54 |
| 08.001.26.782.2601.1017 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 6940 | 29.830,00 |
| 08.001.26.782.2601.1017 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6960 | 15.246,00 |
| 08.002.15.451.1501.2086 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6980 | 69.543,00 |
| 08.002.15.451.1501.2086 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6990 | 13.935,36 |
| 08.002.15.451.1501.2086 | 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 7000 | 342,00 |
| 08.002.15.451.1501.2086 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 7010 | 3.589,66 |
| 08.002.15.451.1501.2086 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7030 | 29.345,31 |
| 08.002.15.451.1501.2086 | 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7050 | 550,00 |
| 08.003.15.451.1501.2087 | 3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 7080 | 126.000,00 |
| 08.003.15.451.1501.2087 | 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 7140 | 1.368,00 |
| 08.003.15.451.1501.2087 | 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 7150 | 2.226,57 |
| 08.003.15.451.1501.2087 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7170 | 29.937,29 |
| 08.003.15.451.1501.2087 | 3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 7190 | 1.004,30 |
| 08.004.15.451.1501.2089 | 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 7270 | 553.024,60 |
| 08.004.15.451.1501.2089 | 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7280 | 113.469,86 |



Município de Coronel Domingos Soares - 2020
BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equivalência

Página 5

Valor acumulado no período: 7.175.578,01

Saldo da despesa orçamentária: 7.175.578,01

Ingresso

| Contábil | Entidade de origem | Valor |
|--------------------------------|---|------------|
| 1.1.1.1.1.02.06.00.00.00.00.00 | Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares | 181.944,44 |
| Valor acumulado no período: | | 181.944,44 |
| Saldo do ingresso: | | 181.944,44 |

Egresso

| Contábil | Entidade de destino | Valor |
|--------------------------------|---|--------------|
| 1.1.1.1.1.02.06.00.00.00.00.00 | Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares | 200.000,00 |
| 1.1.1.1.1.02.12.00.00.00.00.00 | Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares | 1.040.000,00 |
| Valor acumulado no período: | | 1.240.000,00 |
| Saldo do egresso: | | 1.240.000,00 |

Restos a pagar

| Código / Nome | Valor |
|--|------------|
| 3.1.71.70.99.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | 0,00 |
| 3.1.90.11.31.01 - VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO | 0,00 |
| 3.1.90.11.42.00 - FÉRIAS INDENIZADAS | 0,00 |
| 3.1.90.13.02.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS | 0,00 |
| 3.1.90.13.05.01 - INSS - SUBSÍDIOS DO PREFEITO | 0,00 |
| 3.1.90.13.05.02 - INSS - SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO | 0,00 |
| 3.1.90.13.05.05 - INSS - SECRETARIOS E OUTROS AGENTES EQUIPARADOS | 0,00 |
| 3.1.90.13.10.00 - INSS - COMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE CARGO EFETIVO | 0,00 |
| 3.1.90.13.16.00 - INSS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS | 0,00 |
| 3.3.71.70.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 |
| 3.3.90.30.01.02 - GASOLINA | 29.038,44 |
| 3.3.90.30.01.99 - OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 2.413,00 |
| 3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | 16.923,67 |
| 3.3.90.30.07.12 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 24.575,71 |
| 3.3.90.30.07.99 - OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | 0,00 |
| 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 4.895,20 |
| 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA | 14.971,97 |
| 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO | 25.485,65 |
| 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6.409,50 |
| 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO | 0,00 |
| 3.3.90.30.36.00 - MATERIAL HOSPITALAR | 0,00 |
| 3.3.90.30.39.99 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 87.654,80 |
| 3.3.90.30.99.01 - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO DE CARACTER PERMANENTE NÃO IMOBILIZADO | 1.726,50 |
| 3.3.90.32.03.00 - MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 |
| 3.3.90.32.04.00 - MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL | 5.800,68 |
| 3.3.90.32.05.00 - MERENDA ESCOLAR | 15.683,79 |
| 3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR | 177.470,53 |
| 3.3.90.33.99.01 - PASSAGENS E LOCOMOÇÃO DE PESSOAS CARRENTES | 0,00 |
| 3.3.90.36.06.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 0,00 |
| 3.3.90.39.19.04 - SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR | 35.921,60 |
| 3.3.90.39.19.07 - SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR | 11.940,00 |
| 3.3.90.39.19.99 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 37.081,80 |
| 3.3.90.39.21.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS | 210.629,06 |
| 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 24.864,00 |
| 3.3.90.39.43.99 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO | 0,00 |
| 3.3.90.39.44.20 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE PÚBLICA | 0,00 |
| 3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL | 0,00 |
| 3.3.90.39.67.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS | 2.805,21 |
| 3.3.90.39.80.00 - HOSPEDAGENS | 26.832,00 |
| 3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA | 11.585,00 |
| 3.3.90.91.01.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO | 0,00 |
| 3.3.90.93.02.00 - RESTITUIÇÕES | 0,00 |
| 4.4.71.70.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES | 0,00 |
| 4.4.90.51.01.99 - OUTRAS EDIFICAÇÕES | 0,00 |



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - SINTÉTICO

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equilíbrio

Página 6

4.4.90.51.02.02 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Valor acumulado no período: **774.708,21**

Saldo de restos a pagar: **774.708,21**

Banco - saldo final

| Código | Nome | Valor |
|---------|---|--------------|
| 1003 | CEF CTA IMPOSTOS | 46,39 |
| 1070 | CEF - CTA IMPOSTOS | 324.688,95 |
| 1291 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CTA MULTAS AMBIENTAL | 15.265,02 |
| 12637 | BANCO DO BRASIL S/A - CONTA I.T.R | 8.453,98 |
| 94455 | BANCO DO BRASIL - CTA FPM | 1.630.038,08 |
| 101737 | BANCO DO BRASIL S/A CTA IPM-IP-EXPORTAÇÃO | 14.930,47 |
| 139025 | BANCO DO BRASIL S/A - CONTAS FEX | 6,05 |
| 142069 | BANCO DO BRASIL S/A - CONTA MOVIMENTO | 763.723,71 |
| 193283 | BANCO DO BRASIL S/A CTA IPVA | 9.038,43 |
| 193429 | BANCO DO BRASIL S/A - CTA ICMS | 549.174,42 |
| 205907 | BANCO DO BRASIL S/A CTA FIA-FUNDO MUNICIPAL | 11,32 |
| 215163 | BANCO DO BRASIL S/A - CTA SIMPLES NACIONAL | 14.886,81 |
| 242977 | COTA REPOSIÇÃO FPM | 31,34 |
| 265160 | B BRASIL - CTA MULTAS JUDICIAIS CASAS POPULARES | 36.670,45 |
| 370258 | B BRASIL CONTA IMPOSTOS | 1.373,33 |
| 2831422 | BANCO DO BRASIL S/A - ICMS DESONERACAO | 1,19 |

Saldo final do banco: **3.368.339,94**

Realizável - saldo final

| Contábil | Fornecedor | Valor |
|-----------------------------|---|----------|
| 1.1.3.8.1.08.00.00.00.00.00 | 2608-5 MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 2.248,80 |

Saldo final do realizável: **2.248,80**

Resumo da fonte de recurso

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

| Análise do saldo inicial | | Análise do saldo final | |
|---|----------------|---|------------------|
| Saldo banco/realizável: | 797.758,49 | Saldo banco/realizável final: | 3.370.588,74 |
| Saldo financeiro ajustado: | 797.758,49 (-) | Saldo financeiro ajustado: | 3.370.588,74 (-) |
| Diferença: | 0,00 | Diferença: | 0,00 |
| Saldo fin. inicial ajustado: 797.758,49 (+) | | Receita orçamentária: 11.581.172,03 (+) | |
| Inscrição de consignação: 0,00 (+) | | Ingresso: 181.944,44 (+) | |
| Baixa de consignação: 0,00 (-) | | Baixa de consignação: 0,00 (-) | |
| Baixa realizável por Canc/Cancel/Fusão/Extinção: 0,00 (-) | | Egresso: 1.240.000,00 (-) | |
| Despesa orçamentária: 7.175.578,01 (-) | | Despesa orçamentária: 7.175.578,01 (-) | |
| Restos a pagar: 774.708,21 (-) | | Restos a pagar: 774.708,21 (-) | |
| Rendimento negativo: 0,00 (-) | | Rendimento negativo: 0,00 (-) | |
| Resultado do ajuste final: 0,00 (+) | | Resultado do ajuste final: 0,00 (+) | |
| Saldo fin. final ajustado: 3.370.588,74 | | Saldo fin. final ajustado: 3.370.588,74 | |

Resumo da despesa orçamentária

| | Bruto | Estornado | Líquido | | |
|------------|--------------|-----------|--------------|-------------------|------|
| Empenhado: | 7.256.193,05 | 80.615,04 | 7.175.578,01 | Em previsão: | 0,00 |
| Liquidado: | 7.250.830,11 | 75.252,10 | 7.175.578,01 | Saldo a liquidar: | 0,00 |
| Pago: | 7.250.831,11 | 75.253,10 | 7.175.578,01 | Saldo a pagar: | 0,00 |

Restos a pagar

| Inscritos | Cancelamento Processado | Cancelamento Não processado | Cancelamento Total | Pagos | Saldo |
|--------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|------------|-----------|
| 1.210.220,73 | 350.130,24 | 9.091,60 | 359.221,84 | 774.708,21 | 76.290,68 |

Consignações

| Saldo anterior | Inscrição | Baixa | Estorno inscrição | Estorno Baixa | Saldo |
|----------------|-----------|-------|-------------------|---------------|-------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Saldo financeiro gerencial: **3.294.298,06**

Tipo 1 - Tipo de operação da receita

- 1 - Receita
- 2 - Renúncia
- 3 - Restituições
- 4 - Descontos Concedidos
- 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
- 99 - Outras Deduções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 190755/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: **JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**

ADVOGADO

PROCURADOR:

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Nº 396/22

Certifico que o prazo do Edital nº 4/22 expirou em 05/04/2022, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

DP, em 13 de abril de 2022.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.729-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 190755/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 846/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.**
Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório.
Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4231/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 14).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 157/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 157/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 157/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 157/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2020;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixou de ser encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pelo presidente e maioria dos seus membros. O documento encaminhado conforme peça processual nº 8, está assinado somente pelo presidente e vice-presidente.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 a 30.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Jandir Bandiera, prefeito municipal, informa que quando do envio da documentação, por um lapso ficou sem digitalizar a página onde constava a assinatura dos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme pode ser verificado pelo Memorando 01/22 do Controle Interno, em anexo.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que a restrição foi apontada em virtude de não ter sido encaminhado no Primeiro Exame o parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pelo presidente e maioria dos seus membros.

Analisando os esclarecimentos e documentos enviados nesta oportunidade, verifica-se, em relação ao ato de nomeação do Conselho Municipal de Saúde e respectivo Parecer, que foi encaminhado conforme peça processual nº 9, a Portaria nº 71/20 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde, o qual é composto por 24 membros: 12 titulares e 12 suplentes, e também foi encaminhada, conforme peça processual nº 28, a Resolução nº 001/2021 que aprova o relatório anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício de 2020 e Parecer do Conselho assinado por 8 membros, sendo o presidente mais 5 titulares e 2 suplentes, e a conclusão é pela aprovação das contas da gestão, exercício 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cabe observar, conforme consta da peça processual nº 28, folhas 15, que o Conselho que assinou o Parecer referente ao exercício de 2020, emitido em 26/02/2021, peça 28, folhas 4, foi nomeado em 23/02/2021, passando a atuar a partir de 01/03/2021, data em que foi publicada a Portaria nº 94/2021, que consta indicada na folha de assinaturas.

Entretanto, uma vez que em análise aos dois atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde verifica-se que os membros nomeados pela Portaria nº 94/2021, são na maioria membros que atuaram durante o exercício de 2020 e foram reconduzidos para gestão 2021, entende esta Coordenadoria que o item pode ser regularizado com ressalva, tendo em vista o ocorrido.

Documento extraído da peça processual nº 28, folhas 15:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



Portaria nº 94/2021
Data: 23/02/2021
Publicada: 01/03/2021

| Nome | Endereço | Telefone | Função | Assinatura |
|---------------------------------|---|-----------------|--|---------------------------------------|
| Jakeline Aparecida Matias | Rua José Salvador, 3188, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 99941-2382 | Conselheiro (a) representante governamental | <i>Jakeline Matias</i> |
| Vanessa de Souza Matiello | Rua Carlos Ecks, Sn, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98421-3986 | Conselheiro (a) representante governamental | <i>Vanessa Matiello</i> |
| Neiva Cássia Carli | Vila Canhoto, Sn, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98407-4286 | Conselheiro (a) representante dos profissionais de saúde – Vice-presidente | <i>Neiva Cássia Carli</i> |
| Lauana Gottems Del Sent | Avenida Getúlio Vargas, nº 283, Bairro Lagoão, Palmas | (46) 99935-1480 | Conselheiro (a) representante dos profissionais de saúde | <i>[Assinatura]</i> |
| Sarai Sicka das Neves Smolinski | Avenida Augusto Lucidoro Ferreira, nº 3039, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98413-9747 | Conselheiro (a) representante dos profissionais de saúde | <i>[Assinatura]</i> |
| Neiva de Fatima Lima Suchow | Rua Darcilio Tiesca, Sn, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98413-9407 | Conselheiro (a) representante dos prestadores de serviços | <i>[Assinatura]</i> |
| Maria Gerlinda Duarte Hipólito | Passo Fundo, Sn, Zona Rural, Coronel Domingos Soares | (46) 98411-8793 | Conselheiro (a) representante dos prestadores de serviços | <i>Maria Gerlinda Duarte Hipólito</i> |
| Jorge Brescovites Sobrinho | Linha Iratim, Sn, Zona Rural, Coronel Domingos Soares | (46) 98406-5913 | Conselheiro (a) representante não governamental - Presidente | <i>[Assinatura]</i> |
| Pedro de Oliveira Pelentir | Rua José Salvador, nº 3559, Centro, Coronel Domingos Soares | (46) 98421-6394 | Conselheiro (a) representante não governamental | <i>Pedro</i> |
| Peterson Siqueira | Linha Fortuanto, Cacumbangue, Sn, Zona Rural, Coronel Domingos Soares | (46) 99926-9524 | Conselheiro (a) representante não governamental | <i>Peterson</i> |

Neiva [Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Documento extraído do site da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares/Publicações:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

Ano X - Edição Nº 2307

Página 19 / 112

PORTARIA Nº094/2021

* O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº466/2010 de 15 de julho de 2010, **RESOLVE**

NOMEAR

Art.1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

| | |
|---|---------------------|
| 1-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE SAÚDE MARLY BEVILACQUA MATOS JANELINE APARECIDA MATAIS | Titular Suplente |
| 2-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL VANESSA DE SOUZA MATELLO ANGELICA GRAEFF CATAPAN | Titular Suplente |
| 3-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CLAUDIA ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA SICKA SERLI APARECIDA SIQUEIRA LIMA BUENO | Titular Suplente |

REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DA SAÚDE

| | |
|--|--|
| 4-REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NEIVA CÁSSIA CARLI REJANE DIAS MELÃO LAUANA GOTTEMS DEL SENT SARAI SICKA DAS NEVES SMOLIMSKI | Titular Suplente Titular Suplente |
|--|--|

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

| | |
|---|---------------------|
| 5-REPRESENTANTES DA APAE NEIVA DE FATIMA LIMA SUCHOW MARIA GERLINDA DUARTE HIPÓLITO | Titular Suplente |
|---|---------------------|

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

| | |
|--|--|
| 1-REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS JORGE BRESCHOTTES SOBRINHO JOAQUIM DOS SANTOS JACIR SEGALA DA SILVA CLEUZA FURQUIM | Titular Suplente Titular Suplente |
| 2-REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS JUNIOR BENTO DE MELLO PEDRO DE OLIVEIRA PELENTIR | Titular Suplente |
| 3-REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA PETERSON SIQUEIRA EVANILDO FERREIRA | Titular Suplente |
| 4-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES LEDIANE DOS SANTOS IVETE TENZINHA GRAEFF ROTINA | Titular Suplente |
| 5-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES DIRLEI DE LIMA LUIS ANTONIO MEZOMO | Titular Suplente |

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 071/2020 de 21 de julho de 2020.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 23 de fevereiro de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO

Cod0354326

PORTARIA Nº 096/2021

Designa Gestor de Convênio.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal GUACIRA FÁTIMA FAVERO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº. 7.763.217-4/SSPPR e inscrita no CPF nº. 024.126.309-33, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, como Gestor do Convênio para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, através da aquisição de óleo diesel, firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod354342

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 04/2021–presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente. Fornecedor: 15 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 08h45min do dia 12 de março de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 09h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod354412

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 06/2021–presencial

Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino leiteiro para suprir as necessidades do Departamento de Agricultura. Fornecedor: 36 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 12 de março de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod354413

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 07/2021–presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e assessoramento para o gerenciamento de projetos das transferências voluntárias federais e treinamento para uso de sistema de projetos a elas vinculados. Fornecedor: 24 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 14h do dia 12 de março de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 15h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod354414

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 08/2021–presencial

Objeto: Aquisição de Formulário para emissão de notas fiscais de produtor rural para atender as necessidades do Departamento de Agricultura. Fornecedor: 36 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 9h do dia 19 de março de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 08h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod354415

Documento extraído da peça processual nº 09:

PORTARIA Nº071/2020

- A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº466/2010 de 15 de julho de 2010, **RESOLVE**:

NOMEAR

Art.1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

| | |
|---|---------------------|
| 1-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE SAÚDE SANDRA MARIA DA ROSA VANESSA DE SOUZA MATELLO | Titular Suplente |
| 2-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL APARECIDA DE FATMA STELMACH DA ROSA RAFAELA SCHEREINER | Titular Suplente |
| 3-REPRESENTANTES DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NEIVA APARECIDA ANCINI ELISANE APARECIDA VAZ TIESCA | Titular Suplente |

REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DA SAÚDE

| | |
|--|--|
| 4-REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NEIVA CÁSSIA CARLI LAUANA GOTTEMS DEL SENT SARAI SICKA DAS NEVES SMOLIMSKI REJANE DIAS MELÃO | Titular Suplente Titular Suplente |
|--|--|

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

| | |
|---|---------------------|
| 5-REPRESENTANTES DA APAE NEIVA DE FATIMA LIMA SUCHOW MARIA GERLINDA DUARTE HIPÓLITO | Titular Suplente |
|---|---------------------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

| | |
|--|----------|
| 1-REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS | |
| JORGE BRESCOVITES SOBRINHO | Titular |
| JOAQUIM DOS SANTOS | Suplente |
| JACIR SEGALA DA SILVA | Titular |
| CLEUZA FURQUIM | Suplente |
| 2-REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGELICAS | |
| JUNIOR BENTO DE MELLO | Titular |
| PEDRO DE OLIVEIRA PELENTIR | Suplente |
| 3-REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA | |
| PETERSON SIQUEIRA | Titular |
| EVANILDO FERREIRA | Suplente |
| 4-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES | |
| IVETE TEREZINHA GRAEFF ROTAVA | Titular |
| LEDIANE DOS SANTOS | Suplente |
| 5-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | |
| DIRLEI DE LIMA | Titular |
| LUIS ANTONIO MEZOMO | Suplente |

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 070/2020 de 17 de julho de 2020.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 21 de julho de 2020.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 a 30.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Jandir Bandiera, prefeito municipal, informa que no Anexo III consta o Balancete Financeiro por Fonte de Recursos – Sintético, onde poderá ser verificado que o valor de R\$ 2.931,68 de Transferências do Fundeb teve como contrapartida um superávit financeiro na conta de Recursos Livres no valor de R\$ 3.294.298,06.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, em relação ao demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, apresentado no Primeiro Exame, que cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Segue quadro com o detalhamento das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

| Mês | Ano | Contas Pendentes | Resultado Estatal | Realizável | Contrapartida | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Resultado Financeiro | Fonte | Descrição Fonte | Origem | Descrição Origem | |
|--|------|------------------|-------------------|------------|---------------|------------------|--------------------|----------------------|-------|-----------------|--------|--------------------------|-----------|
| 12 | 2020 | | | 3.279,71 | 0,00 | 30.424,81 | 24.807,38 | 5.617,43 | 101 | Fundeb 60% | 02 | Transferências do FUNDEB | |
| 12 | 2020 | | | 1.120,62 | 0,00 | 1.401,46 | 5.550,24 | -4.148,78 | 102 | Fundeb 40% | 02 | Transferências do FUNDEB | |
| | | 0,00 | 0,00 | 4.400,33 | 0,00 | 31.826,27 | 30.357,62 | 1.468,65 | | | | | |
| FINANCEIRO AJUSTADO (DEDUZ REALIZÁVEL E CONTAS PENDENTES, SOMA RESULTA | | | | | | | | | | | | | -2.931,68 |

Quanto as justificativas e documentos apresentados, conforme peças processuais nº 27 e 30, entende esta Coordenadoria que não alteram a conclusão do Primeiro Exame, ou seja, o descontrole apurado em 31/12/2020, sendo que, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

detalhado, a metodologia adotada para análise leva em consideração o saldo por Grupo de Origem de Recursos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR e no caso em questão o grupo de Transferências do Fundeb, não apresentou saldo suficiente para cumprir com as obrigações.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrativo.

A apuração dos valores constantes do demonstrativo considerou, além da data da liquidação, a data do documento fiscal, seguindo um critério de análise mais abrangente. Assim, se a liquidação ocorreu após o período, mas a data do documento fiscal pertence ao período analisado, será considerado no cálculo pela segunda opção.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;

b) apresentar cópia das faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material confeccionado;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM:

| MÊS | VALOR (R\$) |
|----------|-------------|
| Agosto | 0,00 |
| Setembro | 4.609,02 |
| Outubro | 4.609,02 |
| Novembro | 0,00 |

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 a 30.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Jandir Bandiera, prefeito municipal, informa que consta do Anexo II o Termo de Referência, Contrato nº 13/2018 – Pregão 04/2018, onde o objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento/execução de informativo das atividades administrativas, onde poderá ser verificado serviço contínuo e ininterrupto desde 01/03/2018.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que no demonstrativo da despesa com publicidade, esta Coordenadoria considera a despesa registrada na conta 3.3.90.39.88, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| idPes | nmpessoa | nrDo | dtDocumento | dtLiquidacao | nrLic | nrAnc | vlDocumento | vlEstorno | vlDocumentoLiquidado |
|-------|--------------------------------------|------|------------------|------------------|-------|-------|-------------|-----------|----------------------|
| 12260 | MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 3276 | 21/09/2020 00:00 | 21/09/2020 00:00 | 7346 | 2020 | 4.609,02 | 0,00 | 4.609,02 |
| | | | | | | | 4.609,02 | 0,00 | 4.609,02 |

| idPes | nmpessoa | nrDo | dtDocumento | dtLiquidacao | nrLic | nrAnc | vlDocumento | vlEstorno | vlDocumentoLiquidado |
|-------|--------------------------------------|------|------------------|------------------|-------|-------|-------------|-----------|----------------------|
| 12260 | MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 3526 | 22/10/2020 00:00 | 22/10/2020 00:00 | 8565 | 2020 | 4.609,02 | 0,00 | 4.609,02 |
| | | | | | | | 4.609,02 | 0,00 | 4.609,02 |

Quanto as justificativas apresentadas, conforme consulta aos dados do Portal Informações para Todos – PIT Empenhos 2020 – 3.3.90.39.88 e documentos encaminhados conforme peça processual nº 29, muito embora o responsável alegue que as despesas se referem *a contratação de empresa especializada para fornecimento/execução de informativo das atividades administrativas, serviço contínuo e ininterrupto*, situação que pode ser comprovada pelo histórico dos empenhos, não foi possível aferir o conteúdo da matéria veiculada (empenhos nº 7322 e 8542/2020), tendo em vista que não foi localizado nos autos o envio de faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material confeccionado, conforme orientado no Primeiro Exame.

Dados do Portal Informações para Todos – PIT Empenhos 2020 – 3.3.90.39.88:

| Empenho | Emissão | Credor | Descrição | Empenho | Liquidado | Pago (R\$) |
|------------|------------|--------------------|--|----------|-----------|------------|
| 588/2020Or | 24/01/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 3500 Contratação de serviços de radiodifusão MÊS 1,0000 4.435,1300 4.435,13 o Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | 4.435,13 | 4.435,13 | 4.435,13 |
| 1682/2020O | 27/02/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 3500 Contratação de serviços de radiodifusão MÊS 1,0000 4.435,1300 4.435,13 o Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | 4.435,13 | 4.435,13 | 4.435,13 |
| 3081/2020O | 15/04/2020 | 00.662.315/0001-02 | PHABRICA DE PRODUcoes SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP REFERENTE DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº07/2020 - OBJETO: FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME AUTORIZAÇÃO. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3263/2020O | 23/04/2020 | 00.662.315/0001-02 | PHABRICA DE PRODUcoes SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP REFERENTE DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº07/2020 - OBJETO: FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME AUTORIZAÇÃO. | 1.105,00 | 1.105,00 | 1.105,00 |
| 3521/2020O | 27/04/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 3500 Contratação de serviços de radiodifusão MÊS 1,0000 4.609,0200 4.609,02 o Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 4196/2020O | 22/05/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 3500 Contratação de serviços de radiodifusão MÊS 1,0000 4.609,0200 4.609,02 o Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | CÓDIGO | PRODUTO | MARCA | UM | QUANTIDADE | VALOR | VALOR TOTAL | | | |
|------------|------------|--------------------|---------------------------------|---|-------|-----|------------|------------|-------------|-----------|-----------|-----------|
| 4997/2020 | 23/06/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 5620/2020 | 22/07/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 6241/2020 | 12/08/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 7322/2020 | 21/09/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 8542/2020 | 22/10/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 9447/2020 | 24/11/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| 10307/2020 | 09/12/2020 | 75.661.751/0001-58 | RADIO CLUB DE PALMAS LTDA - EPP | Contratação de serviços de radiodifusão a. propagação de programa informativo das atividades administrativas, avisos e demais projetos educacionais e culturais da municipalidade a ser veiculado em radio de amplitude modulada, de segunda a sexta feira em horário compreendido entre as 12h55m e 13h. b. propagação de programa informativo com conteúdo direcionado para entrevistas e avaliações de gestores públicos a ser veiculado em radio de frequência modulada, aos sábados em horário compreendido entre as 07h45m e 08h. c. propagação de no mínimo 100(cem) inserções de 30 segundos cada, por mês, a serem distribuídas durante a programação habitual das rádios descritas nas letras "a" e "b" deste item, com conteúdos de interesse e/ou necessidade da municipalidade. a. | | MÊS | 1,0000 | 4.609,0200 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 | 4.609,02 |
| | | | | | | | | 51.456,44 | 51.456,44 | 51.456,44 | 51.456,44 | 51.456,44 |

Ressalta-se, em relação ao presente caso, que conforme disposto no art. 73, inciso VI, letra "b" da Lei nº 9.504/97, a propaganda institucional não pode ser realizada nos três meses que antecedem o pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (grifo nosso)

Por outro lado, o art. 1º, § 3º, inciso VIII da Emenda Constitucional nº 107/2020, concede autorização para realização de publicidade institucional voltada a ações de enfrentamento à pandemia e de orientação da população quanto os serviços públicos e outros temas afetados por ela:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

(...)

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

(...)

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) observa que a Lei nº 9.504/97 veda a realização de publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, e que o gestor público deve solicitar ao Juízo Eleitoral competente, por meio de petição, autorização prévia para veiculação da publicidade estritamente relacionada ao caso de grave e urgente necessidade pública.

Eis o entendimento¹ do Tribunal Superior Eleitoral acerca da publicidade institucional inserida no art. 73, inciso VI, letra “b” da Lei nº 9.504/97:

“[...] Publicidade institucional. Grave e urgente necessidade pública. Pandemia. [...]”

1. Consulta formulada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, com o objetivo de esclarecer se a crise deflagrada pela Covid–

¹ Disponível em <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/propaganda-institucional/autorizacao-da-justica-eleitoral>, acesso em 22/03/2022, às 9h47.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

19 é, ou não, um caso de grave e urgente necessidade pública que autoriza a realização de publicidade institucional nos moldes do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. [...] 3. O pedido subsidiário de conversão da consulta em petição não pode ser deferido, uma vez que, em eleições municipais, compete originariamente ao juízo eleitoral do município processar o pedido de reconhecimento de grave e urgente necessidade pública, inexistindo, para além da função regulamentar do TSE, a previsão de procedimento judicial ou administrativo de uniformização prévia dos critérios de admissão de propagandas institucionais. [...]”

[\(Ac. de 20.8.2020 na Cta nº 060036246, rel. Min. Luís Roberto Barroso.\)](#)

“[...] Conduta vedada. Publicidade institucional. Período vedado. Autorização. Justiça eleitoral. Extrapolação. Limites. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Caracterização. [...] Autorizada pela Justiça Eleitoral, a publicidade institucional, em período vedado, deve conter caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social. Comprovada a veiculação de elementos caracterizadores de promoção pessoal, caracterizada a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições. [...]”

[\(Ac. de 11.10.2016 no AgR-REspe nº 39269, rel. Min. Rosa Weber.\)](#)

“[...] Divulgação de publicidade institucional. Ministério da Defesa. Recrutamento de profissionais para as forças armadas. Campanha de divulgação de concursos públicos. Cartazes e filmetes de 30 segundos. Excepcionalidade. Autorização. 1. A divulgação de concursos públicos com a finalidade de selecionar profissionais para as Forças Armadas por meio da veiculação de cartazes e filmetes de 30 segundos, sem qualquer referência ao Governo Federal, enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. 2. Pedido de autorização deferido com a ressalva de ser observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.”

[\(Ac. de 25.8.2010 na Pet nº 225743, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.\)](#)

“[...] Instituto Nacional do Câncer. Distribuição. Folderes. Estímulo. Doação. Sangue. Plaquetas. Medula óssea. Autorização. 1. Divulgação autorizada, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.” *NE:* Trecho do voto do relator: “É certo que, tratando-se de campanha, a ser realizada pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA), que visa a estimular a doação de sangue, plaquetas e medula óssea, necessários a diversos procedimentos no tratamento dos pacientes, não há como negar que a hipótese reflete grave e urgente necessidade pública. Assim, entendo que o caso se enquadra na parte final da alínea b do inciso VI do artigo 73 da Lei 9.504/97.”

[\(Res. nº 23290 na Pet nº 154383, de 1º.7.2010, rel. Min. Marcelo Ribeiro.\)](#)

“[...] IBGE. Censo demográfico 2010. Período eleitoral. Realização de publicidade institucional. Conduta vedada ao agente público. Art. 73, VI, b, da lei nº 9.504/97. Excepcionalidade. Autorização. 1. A publicidade institucional a ser realizada nos meses de fevereiro a março de 2010 e de janeiro a dezembro de 2011 não se incluem no lapso temporal restritivo do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Portanto, nesses períodos, afastada a competência da Justiça Eleitoral para autorizar publicidade institucional. 2. A realização de ações de divulgação e mobilização, a serem realizadas no trimestre anterior às eleições, visando sensibilizar e conscientizar a sociedade acerca da importância de receber o recenseador e de responder corretamente ao questionário do XII Censo Demográfico de 2010, enquadra-se na ressalva contida na parte final do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. 3. Pedido de autorização deferido, com a ressalva de ser observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.”

[\(Res. nº 23213 na Pet nº 28283, de 23.2.2010, rel. Min. Felix Fischer.\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

"[...] Ministro da Saúde. Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Rubéola. Autorização. 1. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, § 3º, da Lei nº 9.504/97). 2. Divulgação autorizada, com a ressalva de que não deve constar referência aos entes municipais e de que deve ser observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição."

[\(Res. nº 22891 na Pet nº 2857, de 7.8.2008, rel. Min. Marcelo Ribeiro.\)](#)

"Conduta vedada (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b): caracterização: publicidade institucional da Petrobras, sociedade de economia mista, sem autorização do presidente do TSE, que, nos três meses antecedentes do pleito, dirige-se a responder críticas de candidato a presidente da República a ato de sua administração; ainda quando não caracterizado o propósito de beneficiar outro concorrente ao pleito: suspensão imediata de sua divulgação pela mídia e condenação à multa de 50.000 Ufirs (L. cit., art. 73, § 4º)."

[\(Ac. de 25.9.2002 no AgRgRp nº 484, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, red. designado Min. Sepúlveda Pertence.\)](#)

Por sua vez, o Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Prejulgado nº 13, contextualizando que as unidades técnicas devem verificar o cumprimento das exigências contidas na lei eleitoral no que se refere a gastos com publicidade; que, afirmar, simplesmente, que o gasto acima do teto máximo implicará em irregularidade das contas é adotar fórmula simplista e desprovida de cautela; que ignorar as dificuldades enfrentadas pelo administrador público seria afrontar indelevelmente as bases do Direito Administrativo moderno, apoiado tão firmemente nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade; que não se pode descartar a existência de situações mais complexas em que a ressalva, por exemplo, poderá surtir melhores resultados práticos que a desaprovação dos números referentes à totalidade da gestão; que a consideração dos gastos em publicidade levará em conta a natureza do mesmo e não a rubrica orçamentária sob a qual ocorrerá a despesa; para, ao final, expor seu entendimento segundo as premissas:

(...)

II – Para o período de três meses que antecedem as eleições, ou seja, basicamente, nos meses de julho, agosto e setembro, a lei eleitoral, em seu art. 73, VI, "b", permite apenas os gastos com publicidade em situações de grave e urgente necessidade pública, cabendo apenas à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessas exceções em sede de consulta.

(...)

IV – As implicações da extrapolação dos limites dos gastos com publicidade previstos na lei eleitoral serão ditadas pela análise contextual de cada caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dessa forma, com base nas justificativas e documentos apresentados, não foi possível comprovar o conteúdo das matérias/despesas, bem como a juntada de autorização prévia da Justiça Eleitoral para que o município pudesse realizar tais despesas com publicidade institucional, entendendo esta Coordenadoria, que permanece a presente restrição.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|---|-----------------------------------|----------------|---|------------------|
| O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | JANDIR BANDIERA | 383.803.310-87 | Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". | RESSALVA |
| Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" | NÃO REGULARIZADO |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|-----------------------------------|----------------|--|------------------|
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". | NÃO REGULARIZADO |
|---|-----------------------------------|----------------|--|------------------|

2.2 - DAS MULTAS

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO |
|---|-----------------------------------|----------------|---|
| Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" |
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". |

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 24 de março de 2023.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

PROTOCOLO Nº: 190755/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 209/23

Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com multas.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Maria Antonieta de Araujo Almeida.

Após análise do contraditório, na Instrução nº 846/23, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas à responsável, em face dos seguintes apontamentos:

- Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).
- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em exame, com aplicação de multas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

fvj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: **JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE VISTA Nº 25/23

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 13 realizada nos dias 7 de Agosto de 2023 a 10 de Agosto de 2023.

2ª SECAM, em 10 de agosto de 2023.

MARIANA AMARAL PORTO
Secretária da Segunda Câmara
52.432-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: **JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO Nº 10/23

Certifico que este processo foi devolvido na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 16 realizada nos dias 18 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2023, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

2ª SECAM, em 25 de setembro de 2023.

MARIANA AMARAL PORTO
Secretária da Segunda Câmara
52.432-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 444/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Prefeito Municipal. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aposição de ressalva. Aplicação de multas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida, Prefeita Municipal entre 01/01/2017 e 31/12/2020.

O retrospecto das prestações de contas do Município segue abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

| PROCESSO | EXERCÍCIO | RELATOR | ATO DA DECISÃO | RESULTADO |
|-----------|-----------|----------------------------------|----------------|---|
| 310415/17 | 2016 | FABIO DE SOUZA CAMARGO | PPR 551/2020 | Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações. Em trâmite Recurso de Revista nº 729014/20 de relatoria de Ivan Lelis Bonilha. |
| 267262/18 | 2017 | FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | PPR 108/2020 | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas |
| 187416/19 | 2018 | IVAN LELIS BONILHA | PPR 550/2019 | Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa |
| 190107/20 | 2019 | JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | PPR 557/2020 | Parecer prévio pela regularidade |

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 50.240.000,00 (cinquenta milhões e duzentos e quarenta mil reais), aprovada pela Lei Municipal nº 904/2019, de 23/10/2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução nº 4231/21 - CGM (peça 14), primeira análise, apontou as seguintes restrições: a) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (este item de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera); b) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais); e c) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

O Município, por seu prefeito Jandir Bandiera, apresentou defesa e documentos (peças 27-30).

A gestora ao tempo dos fatos, Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida, devidamente citada por edital, não apresentou defesa.

A área técnica, na Instrução nº 846/23 – CGM (peça 32), sugeriu a emissão de parecer pela irregularidade das contas, com aplicação de multas em razão de “Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15” e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

“Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)”; bem como oposição de ressalva por conta do item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 209/23 (peça 33), opinou em idêntico sentido proposto pela CGM.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A primeira análise técnica observou que o conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atendia ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 157/2021. Diante dessa constatação, por ocasião do contraditório, o Sr. Jandir Bandiera, prefeito municipal, informa que quando do envio da documentação, por um lapso ficou sem digitalizar a página onde constava a assinatura dos membros do Conselho Municipal de Saúde e encaminhou a documentação que foi considerada apta para o saneamento do apontamento, nos termos da instrução técnica.

Visto que a falta foi sanada no curso da instrução processual, cabível o registro de ressalva, nos termos do que dispõe a Súmula nº 8¹ desta Corte.

Quanto às despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais), em afronta agora ao inciso VI, ‘b’, também do art. 73 da Lei nº 9.504/97² a unidade técnica apontou o seguinte montante de despesas irregulares:

¹ Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

² Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

| MÊS | VALOR (R\$) |
|----------|-------------|
| Agosto | 0,00 |
| Setembro | 4.609,02 |
| Outubro | 4.609,02 |
| Novembro | 0,00 |

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O município alega que as despesas se referem à contratação de empresa especializada para fornecimento/execução de informativo das atividades administrativas, serviço contínuo e ininterrupto. Ocorre que tal alegação não encontra respaldo na documentação que foi juntada aos autos, nos termos em que percorreu a CGM com maior profundidade na instrução final:

Quanto as justificativas apresentadas, conforme consulta aos dados do Portal Informações para Todos – PIT Empenhos 2020 – 3.3.90.39.88 e documentos encaminhados conforme peça processual nº 29, muito embora o responsável alegue que as despesas se referem a contratação de empresa especializada para fornecimento/execução de informativo das atividades administrativas, serviço contínuo e ininterrupto, situação que pode ser comprovada pelo histórico dos empenhos, não foi possível aferir o conteúdo da matéria veiculada (empenhos nº 7322 e 8542/2020), tendo em vista que não foi localizado nos autos o envio de faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material confeccionado, conforme orientado no Primeiro Exame

Por essas razões, corroboro os entendimentos da área técnica e do Ministério Público de Contas para manter a irregularidade do apontamento, cabendo a aplicação à responsável pela realização das despesas no período de apuração, Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida, da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005³.

públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

[...]

³ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

No que concerne às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, o município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados, conforme apresentado na instrução técnica inicial.

Os documentos e alegações apresentados pelo município informam que no Balancete Financeiro por Fonte de Recursos – Sintético, pode ser verificado que o valor de R\$ 2.931,68 de Transferências do Fundeb teve como contrapartida um superávit financeiro na conta de Recursos Livres no valor de R\$ 3.294.298,06.

A instrução técnica, por outro lado, em relação ao demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, esclarece que

cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Na instrução final, traz os quadros detalhados das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

| Mês | Ano | Contas Pendentes | Resultado Estatal | Realizável | Contapartida | Atro Financeiro | Passivo Financeiro | Resultado Financeiro | Fonte | Descrição Fonte | Origem | Descrição Origem |
|--|------|------------------|-------------------|------------|--------------|-----------------|--------------------|----------------------|-----------|-----------------|--------|--------------------------|
| 12 | 2020 | | | 3.279,71 | 0,00 | 30.424,81 | 24.807,38 | 5.617,43 | 101 | Fundeb 60% | 02 | Transferências do FUNDEB |
| 12 | 2020 | | | 1.120,62 | 0,00 | 1.401,46 | 5.550,24 | -4.148,78 | 102 | Fundeb 40% | 02 | Transferências do FUNDEB |
| | | 0,00 | 0,00 | 4.400,33 | 0,00 | 31.826,27 | 30.357,62 | 1.468,65 | | | | |
| FINANCEIRO AJUSTADO (DEDUZ REALIZÁVEL E CONTAS PENDENTES, SOMA RESULTA | | | | | | | | | -2.931,68 | | | |

As justificativas apresentadas pelo município, portanto, não afastaram a irregularidade, a situação fática demonstrada nos autos atesta certo

⁴ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

descontrole financeiro por parte do Município, pois há fonte ao final do exercício com saldo negativo. Assim, a manutenção da irregularidade é medida que se impõe.

Corroboro, nesses termos, o entendimento da CGM e Ministério Público de Contas quanto à irregularidade do item em análise, com a consequente aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Orgânica,⁵ à responsável, Senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, Prefeita Municipal entre 01/01/2017 e 31/12/2020.

3. DO VOTO

Diante do exposto, **VOTO** por:

3.1 emitir Parecer Prévio pela irregularidade das Contas do exercício de 2020 da Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, nos termos dos artigos 1º, inciso I,⁶ da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: **(a)** Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e **(b)** Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);

⁵ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

⁶ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

3.2. aplicar à senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, responsável pelas contas, a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, “g”⁷, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da irregularidade mantida;

3.3. apor ressalva, nos termos do art. 16, inciso II,⁸ da Lei Complementar Estadual 113/2005, e na Súmula nº 8, de responsabilidade do Prefeito ao tempo do envio da Prestação de Contas, Sr. Jandir Bandiera, em razão do exposto na fundamentação quanto ao seguinte item de análise da prestação de contas: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

3.2. Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:

a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,⁹ e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;¹⁰

⁷ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

⁸ Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; [...]

⁹ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

¹⁰ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.¹¹

3.3. Cumpridas todas as providências, desde logo autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio pela irregularidade das Contas do exercício de 2020 da Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, nos termos dos artigos 1º, inciso I,¹² da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: **(a)** Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e **(b)** Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);

¹¹ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

¹² Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei: I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

II- aplicar à senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, responsável pelas contas, a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, “g”¹³, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da irregularidade mantida;

III- apor ressalva, nos termos do art. 16, inciso II,¹⁴ da Lei Complementar Estadual 113/2005, e na Súmula nº 8, de responsabilidade do Prefeito ao tempo do envio da Prestação de Contas, Sr. Jandir Bandiera, em razão do exposto na fundamentação quanto ao seguinte item de análise da prestação de contas: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos:

a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,¹⁵ e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;¹⁶

¹³ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

¹⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; [...]

¹⁵ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

¹⁶ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno;¹⁷ e

V- autorizar após cumpridas todas as providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 21 de setembro de 2023 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

¹⁷ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROTOCOLO Nº: 190755/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATO: 550/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 444/2023 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3075, do dia 02/10/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/10/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 190755/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 905/23 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 444/2023, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 36), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3075, do dia 02/10/2023, e transitou em julgado em 27/10/2023.¹

2ª SECAM, em 31 de outubro de 2023.

Izabel Cristina da Cunha Chede

Analista de Sessão

matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 903/2023

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que **MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA - CPF 396.207.199-72** foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 3075, de 02/10/2023, nos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 444/2023 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **190755/21** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL), a efetuar o recolhimento da(s) sanção(ões) a seguir relacionada(s):

| Sanção Aplicada | Fundamentação Legal | Motivo | Valor R\$ |
|----------------------|--|--|----------------------|
| Multa Administrativa | Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 | em razão da irregularidade relacionada às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 | R\$ 5.319,20 |
| Multa Administrativa | Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 | em razão da irregularidade relacionada às despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais) | R\$ 5.319,20 |
| | | Total | R\$ 10.638,40 |

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

O prazo para pagamento é **13 de Dezembro de 2023** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em www.tce.pr.gov.br e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx, e seguir as orientações do **item I para pagamento integral**, ou dos **itens IV e V em caso de parcelamento**.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-
LEANDRO SUDRÉ

Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilma. Sra.
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
Rua Lauro Eschemback, 21 Casa - Centro
CORONEL DOMINGOS SOARES PR
85.557-000

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4594/23
PROCESSO Nº : 190755/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 444/23 – S2C (peça 36), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

SANÇÕES:

| Penalizado | CPF/CNPJ | Tipo Sanção | Credor | Embasamento Legal | Motivo | Valor na data da decisão |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|---------------------------------|--|--|--------------------------|
| MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Multa Administrativa | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 | em razão da irregularidade relacionada às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 | R\$ 5319,20 |
| MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Multa Administrativa | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 | em razão da irregularidade relacionada às despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto | R\$ 5319,20 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | a publicação legal das normas, regulamentos e editais) | |
|--|--|--|--|--|--|--|

RESSALVAS:

| Entidade | Descrição |
|---|---|
| MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES RESPONSABILIDADE: JANDIR BANDIERA – CPF: 383.803.310-87 | Ressalva em razão do item: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. |

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

| Gestor | CPF | Motivo | Vigência * | Com imputação de débito? (LC 184/2021) |
|-----------------------------------|----------------|---|--|--|
| MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA | 396.207.199-72 | Emitir Parecer Prévio pela irregularidade das Contas do exercício de 2020 da Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, nos termos dos artigos 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: (a) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios | Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo | Não |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | fixados no Prejulgado 15; e (b) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). | | |
|--|--|---|--|--|

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3075 do dia 02/10/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 31 de outubro de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: DANTE LUIZ DALPRÁ
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1120/23-OPD-GP

Curitiba, 6 de novembro de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 190755/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 444/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3075, de 02/10/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 27/10/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 190755/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 190755/21
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOAO EVANDRO DE SOUZA TIBES
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES
Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
85557-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 190755/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI,
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 7639/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 1120/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 01.649.446/0001-04.

DP, em 7 de novembro de 2023.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP

Correios AVISO DE RECEBIMENTO

NUMERO DO REGISTRO DO OBJETO

YJ604368361BR

AR

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM

08/11/2023

AGF SAO LOURENCO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N

0

TENTATIVAS DE ENTREGA

CENTRO CIVICO

CURITIBA PR

80530-910



/ /



DESTINATÁRIO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

JOAO EVANDRO DE SOUZA TIBES

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insufic. | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUA AFONSO DE ALMEIDA ROCHA 2075 - CENTRO

CORONEL DOMINGOS SOARES

PR

85557-000

Contém: Docto.: 1120/23-OPD. PROCESSO: 190755/21; OFÍCIO: 1120/23-OPD/GP;

NOME LEGÍVEL RECEBEDOR

ASSINATURA RECEBEDOR

R. G. RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRICULA DESTINO

*João Evandro de Souza Tibes**[Signature]*

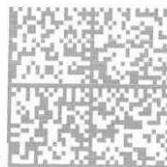
95257798 24/11/23

Coronéis de Melra Junior
Agente Correios
Mat.: 8.427.551

JOAO EVANDRO DE SOUZA TIBES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PB201783
63A702



Correios

R\$ 02,45

01.11.23 - 18:31

CARTA

AGF SAO LOURENÇO/PR

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Processo nº: 190755/21 - Ofício CMEX-IDC nº: 903/2023

Ilma. Sra.
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

Rua Lauro Eschemback, 21 Casa - Centro
CORONEL DOMINGOS SOARES PR
85.557-000



NÃO PROCURADO



NÃO PROCURADO

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-910

Silvio Gonçalves de Meira Junior
Agente Correios
Mat.: 8.427.551-0